

**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE CIÊNCIA POLÍTICA**

Rayane Cristine Ramalho de Sousa

**PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATURAS FEMININAS NÃO VIÁVEIS:
UMA ANÁLISE DO FINANCIAMENTO DE CAMPANHAS PARA A CÂMARA
DOS DEPUTADOS NAS ELEIÇÕES DE 2018**

Brasília
2021

Rayane Cristine Ramalho de Sousa

**PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATURAS FEMININAS NÃO VIÁVEIS:
UMA ANÁLISE DO FINANCIAMENTO DE CAMPANHAS PARA A CÂMARA
DOS DEPUTADOS NAS ELEIÇÕES DE 2018**

Monografia apresentada ao Instituto de Ciência Política da Universidade de Brasília como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharela em Ciência Política, sob a orientação da Professora Doutora Marcela Machado.

Brasília
2021

Rayane Cristine Ramalho de Sousa

**PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATURAS FEMININAS NÃO VIÁVEIS:
UMA ANÁLISE DO FINANCIAMENTO DE CAMPANHAS PARA A CÂMARA
DOS DEPUTADOS NAS ELEIÇÕES DE 2018**

Monografia apresentada como pré-requisito
para a obtenção do título de Bacharela em
Ciência Política pela Universidade de Brasília.

BANCA EXAMINADORA:

PROFESSORA DOUTORA MARCELA MACHADO
(Universidade de Brasília)

PROFESSORA MESTRA IANA ALVES DE LIMA
(Fundação Getúlio Vargas)

Brasília
2021

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus por todas as realizações em minha vida, especialmente por essa oportunidade de concluir o curso de graduação em meio a dificuldades e um ano pandêmico.

Agradeço a minha orientadora, Marcela Machado, pela disposição, suporte, apoio, confiança e incentivo para realização deste trabalho.

A parecerista, Iana Lima, pela disponibilidade e por contribuir com para uma avaliação de qualidade do trabalho.

Aos meus pais, familiares e todos aqueles que contribuíram com a realização dessa conquista.

Agradeço à Universidade de Brasília que tanto contribuiu com o meu aprendizado, conhecimento e formação pessoal. É um grande orgulho fazer parte de uma instituição diversa e plural, tão conceituada no Brasil e reconhecida mundo afora.

Ao Instituto de Ciência Política e aos professores que dedicam esforços por uma educação de qualidade, em especial à ex-coordenadora e atual vice-diretora do curso de graduação, professora Graziela Dias Teixeira, sempre empenhada em guiar os alunos.

“A igualdade política é um objetivo básico da democracia, e assim, o seu grau constitui um indicador importante de qualidade da democracia”

Arend Lijphart

RESUMO

O presente trabalho busca indagar se os partidos políticos podem ser interpretados como principais responsáveis pela proliferação de candidaturas não viáveis, mais especificamente, explorando de forma descritiva, como se deu a distribuição de fundos para candidaturas femininas. A partir das eleições gerais de 2018, o advento de candidaturas não viáveis, comumente conhecido como candidaturas laranja, veio à tona e ganhou destaque na mídia brasileira, revelando que diversos partidos políticos estavam envolvidos em esquemas de candidaturas laranja. Não há consenso na literatura sobre a definição de candidatura laranja. Nesse sentido, o termo “candidaturas não viáveis” será utilizado como sinônimo de candidatura laranja, independente de consentimento. Tal noção refere-se às candidaturas sem intenção de concorrer ao pleito eleitoral, mas para servir a interesses distintos deste. O objeto de estudo são as candidaturas femininas à Câmara dos Deputados nas eleições de 2018. Serão feitas análises com base na literatura de cota de gênero e partidos, utilizando dados quantitativos da base de dados virtual do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) acerca da distribuição financeira dos recursos públicos para custeio de campanhas eleitorais e o papel dos partidos políticos neste processo, no que toca às candidaturas femininas.

Palavras-chave: Candidaturas femininas; financiamento de campanha; partidos políticos; eleições 2018; cotas de gênero.

ABSTRACT

The present paper aims to investigate whether political parties can be interpreted as being primarily responsible for the proliferation of non-viable candidacies. More specifically, it explores, in a descriptive way, how the distribution of funds for female candidates has taken place. As of the 2018 general elections, the advent of non-viable candidacies, commonly known as “candidaturas laranja”, gained prominence in the Brazilian media, revealing that several political parties were involved. Yet there is no consensus in the literature as to how best to define “candidatura laranja”. As such the term non-viable candidacies will be used to refer to it, regardless of consent. The notion described above refers to those candidacies with no intention of running in an electoral contest, but rather to serve interests other than that of the electorate. The object of this study is the candidacies of women for the Brazilian Chamber of Deputies in the 2018 elections. Analysis will be made based on the literature on gender quota and parties, using quantitative data from the virtual database of the Superior Electoral Court (TSE) regarding financial distribution of public resources to fund electoral campaigns and the role of political parties in this process as it pertains to female candidates.

Keywords: Female candidacies; campaign financing; political parties; elections; gender quotas.

LISTA DE FIGURAS, QUADROS E TABELAS

Figura 1 – Eleitas e eleitos ao cargo de deputado federal, por partido (2018)	26
Figura 2 – Receita das eleições de 2018.....	27
Figura 3 – Total do FEFC feminino disponibilizado por cada partido ao cargo de deputada federal.....	32
Figura 4 – Distribuição do FEFC das candidatas à Câmara dos Deputados.....	33
Figura 5 – Distribuição do FEFC dos candidatos à Câmara dos Deputados.....	34
Figura 6 – Percentual de distribuição do FEFC às candidatas eleitas deputadas federais (2018)	35
Figura 7 – Distribuição do Fundo Partidário das candidatas à Câmara dos Deputados em 2018, por partido.....	38
Figura 8 – Distribuição do Fundo Partidário entre as candidaturas femininas à Câmara dos Deputados (2018)	39
Figura 9 – Percentual da ocupação do cargo de presidência nacional dos partidos políticos por gênero (2018).....	42
Quadro 1 – Tipologia das candidaturas.....	23
Tabela 1 – Quantitativo de eleitas à Câmara dos Deputados (1998-2018)	20
Tabela 2 – Montante geral do FEFC (2018)	31
Tabela 3 – Montante geral do Fundo Partidário (2018)	36
Tabela 4 – Proporção de distribuição do FP às candidaturas à Câmara dos Deputados - Eleições de 2010, 2014 e 2018.....	40

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADI - Ação Direta de Inconstitucionalidade

AVANTE - Partido Avante

DC - Partido Democracia Cristã

DEM - Partido Democratas

EDUCAIBGE – Portal do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) direcionado à educação

FEFC - Fundo Especial de Financiamento de Campanha

FP - Fundo Partidário

MDB - Movimento Democrático Brasileiro

NOVO - Partido Novo

PATRI - Partido Patriota

PCB - Partido Comunista Brasileiro

PCdoB - Partido Comunista do Brasil

PCO - Partido da Causa Operária

PDT - Partido Democrático Trabalhista

PGR - Procuradoria-Geral da República

PHS - Partido Humanista da Solidariedade

PL - Partido Liberal

PMB - Partido da Mulher Brasileira

PMN - Partido da Mobilização Nacional

PNAD - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua

PODE - Partido Podemos

PP - Partido Progressista

PPL - Partido Pátria Livre

PPS - Partido Popular Socialista

PRB - Partido Republicanos

PROS - Partido Republicano da Ordem Social

PRP - Partido Republicano Progressista

PRTB - Partido Renovador Trabalhista Brasileiro

PSB - Partido Socialista Brasileiro

PSC - Partido Social Cristão

PSD - Partido Social Democrático

PSDB - Partido da Social Democracia Brasileira

PSL - Partido Social Liberal

PSOL - Partido Socialismo e Liberdade

PSTU - Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado

PT - Partido dos Trabalhadores

PTB - Partido Trabalhista Brasileiro

PTC - Partido Trabalhista Cristão

PV - Partido Verde

REDE - Rede Sustentabilidade

SDD - Partido Solidariedade

STF - Superior Tribunal Federal

TSE - Tribunal Superior Eleitoral

SUMÁRIO

1- INTRODUÇÃO	11
2- A REPRESENTAÇÃO FEMININA NA HISTÓRIA POLÍTICA BRASILEIRA	14
3- MECANISMOS INSTITUCIONAIS PARA A INSERÇÃO POLÍTICA DE MULHERES NO BRASIL: AVANÇOS E RETROCESSOS DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA	16
3.1- As candidaturas não viáveis no âmbito legislativo	22
4 - DINÂMICA PARTIDÁRIA NAS ELEIÇÕES DE 2018	26
4.1- Dados e métodos.....	28
4.2- Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)	28
4.3- Fundo Partidário: proporção de distribuição nas eleições de 2018.....	36
4.3.1- Programas de promoção e incentivo à participação feminina na política.....	41
5 - CONSIDERAÇÕES FINAIS	44
6 - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	48
7- ANEXOS	54
Anexo 1: Percentual de possíveis candidatas laranjas por Partido Político na eleição de 2018 na Câmara dos Deputados.....	55
Anexo 2: Valores destinados para programas de promoção e participação política das mulheres	56
Anexo 3: Taxa de sucesso por escala de receita de candidatos- 2018.....	57
Anexo 4: Fonte do recurso de campanha, por gênero – eleição 2018.....	58
8 - APÊNDICES	59
Apêndice 1: Quantitativo de candidaturas por gênero - cargo de deputado federal.....	60
Apêndice 2: Percentual de destinação do FEFC de cada partido ao cargo deputada federal, tendo como base o mínimo de 30% de todo o FEFC.....	61
Apêndice 3: Repasse do FEFC das candidatas eleitas associado a capital político e/ou capital familiar (recursos financeiros)	62
Apêndice 4: Candidatas eleitas com Fundo Partidário acima de R\$ 1.000.000,00 (recursos financeiros).....	63

1 – INTRODUÇÃO

A participação de mulheres na política é crucial para a vida destas, assim como para a democracia brasileira. Contudo, no parlamento, há um déficit de representação feminina que perdura mesmo com a existência da cota de gênero.

A União Interparlamentar (IPU) – *Women in National Parliaments*, que mede a participação feminina na câmara baixa (no caso brasileiro, a Câmara dos Deputados) ou a câmara única nacional, mostra que o Brasil em 2018 ocupa a 133ª posição juntamente com Bahrain e Paraguai entre 193 países¹, cuja proporção de mulheres eleitas no parlamento é de 15% (quinze por cento).

Ao longo dos anos, mecanismos foram implantados através de reformas eleitorais e resoluções com intuito de aumentar a participação e representação feminina na política visando minimizar desigualdades de gênero. Para discorrer sobre esse tema, é indispensável um comprometimento do Estado, da sociedade e dos partidos políticos com as mulheres na esfera pública.

O presente trabalho objetiva a investigar se os partidos políticos podem ser interpretados como principais responsáveis pela proliferação de candidaturas não viáveis, mais especificamente, explora de forma descritiva, como se deu a distribuição de fundos para candidaturas femininas.

Em suma, o acesso a recursos financeiros é essencial para corrida eleitoral no Brasil. Sem ele, é inviável a realização de campanhas políticas onde os candidatos buscam conquistar eleitores através de votos para obter êxito ao cargo desejado nas eleições. Entretanto, o financiamento se constitui como um dos principais desafios à participação feminina na política brasileira (SACCHET; SPECK, 2011).

Até as eleições de 2014, as campanhas eleitorais eram financiadas em sua maioria por recursos privados, principalmente vindo de empresas, onde se beneficiava candidatos homens e tornava campanhas eleitorais mais caras, resultando em eleição com condições de partida desiguais. Em 2018, as campanhas dos candidatos foram majoritariamente financiadas com recursos públicos. Apesar da mudança, foi facultado aos partidos a definição de regras a respeito da distribuição de recursos aos candidatos, isto é, dirigentes partidários detinham em suas mãos o controle para repassar verbas aos candidatos.

¹ Disponível em: < <https://data.ipu.org/women-ranking?month=2&year=2019>>. Acesso em 03 de maio de 2021.

As candidatas dependem muito mais de recursos partidários para aumentar a sua receita e com isso, a competitividade eleitoral do que candidatos, pois os candidatos conseguem recursos de doações de pessoas físicas, recursos próprios além do recurso partidário (ROCHA,2019) que tende a beneficiá-los. Os partidos políticos podem até aparentar um comprometimento com as mulheres, através do aumento de candidaturas femininas nos partidos, mas sem disponibilizar o suporte financiamento, que é fundamental para ser eleita (KUNOVISH, 2012).

Logo, os partidos políticos são responsáveis pelo registro de candidaturas, assim como pela distribuição de recursos e distribuição de tempo de propaganda eleitoral gratuita dos candidatos e candidatas.

Após as eleições de 2018, reacendeu na mídia a problemática de candidaturas não viáveis² e a fraude na utilização de recursos públicos. As candidaturas não viáveis se constituem como candidaturas sem intenção de concorrer ao cargo sendo utilizada na maioria das vezes como forma de cumprir formalmente a cota de gênero. Cabe reforçar que não se trata de um problema exclusivamente brasileiro, no país é um caso com valor analítico tendo em vista a baixa efetividade dos mecanismos de reparação, como a cota de gênero.

Em 2019, o Ministério Público denunciou o esquema de candidatas concorrendo ao cargo de deputada federal nas eleições de 2018 para receber a verba do fundo especial de financiamento de campanha e repassar a empresas de integrantes ligados ao diretório estadual de um partido político de Minas Gerais³ (Agencia Brasil,2019).Outro caso é a Operação Títeres, realizada pela Polícia Federal em Roraima que visava investigar associação criminosa ligadas a fraudes e desvios do fundo eleitoral nas eleições de 2018, ao cargo de deputada federal e estadual. Identificaram candidatas que receberam o recurso e obtiveram uma votação irrisória, além de indícios dessas verbas sendo alocada para outras finalidades (empresas de fachadas, serviços não prestados) e até mesmo direcionado para candidatos⁴.

² A expressão “candidaturas não viáveis” será utilizada ao longo deste trabalho como sinônimo para uma terminologia usualmente conhecida como “candidaturas laranja”.

³ Cristaldo, Heloisa. Agência Brasil - Brasília. Ministério Público apresenta denúncia por desvios do fundo eleitoral. Disponível em:< <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2019-10/ministerio-publico-apresenta-denuncia-por-desvios-do-fundo-eleitoral>>. Acesso em 04/2020.

⁴ Operação Títeres investiga esquema de candidaturas laranjas nas eleições de 2018. Disponível em:<<http://www.pf.gov.br/imprensa/noticias/2019/12/operacao-titeres-investiga-esquema-de-candidaturas-laranjas-nas-eleicoes-de-2018>>. Acesso em 28/05/2021.

Para tanto, realizou-se uma pesquisa exploratória baseada na revisão bibliográfica acerca da literatura, seguido do levantamento de dados quantitativos por meio dos dados disponibilizados pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE). O objeto de estudo são as candidaturas femininas nas eleições de 2018, com foco nas candidaturas não viáveis. Com intuito de interpretar os dados de 2018, serão apresentadas informações de eleições gerais anteriores, a partir de 2010, após a determinação do preenchimento obrigatório da cota de gênero na reforma eleitoral de 2009 (Lei nº 12.034) avaliando recursos destinados à campanha eleitoral feminina.

Tendo em vista a grande relevância social do tema de pesquisa, por meio do trabalho, pretende-se contribuir com o âmbito acadêmico dada a literatura escassa de candidaturas não viáveis e pouca interseção de mulheres na literatura de partidos; colaborar com as instituições para o desenvolvimento de medidas eleitorais mais eficazes e claras em prol das candidatas e por fim, despertar interesse em alunos e pesquisadores para que futuramente possa render frutos.

O trabalho encontra-se estruturado em três capítulos. Ao primeiro, coube abordar a importância da representação feminina e a legislação eleitoral da cota de gênero no Brasil, retratando os avanços e impasses a participação feminina. No segundo, o foco são as candidaturas femininas não viáveis. É apresentada uma breve compreensão do fenômeno e as finalidades. O último capítulo, por sua vez, propõe uma análise das eleições de 2018 observando as seguintes variáveis: dados do financiamento de campanha de 2018; o Fundo Partidário (FP) como base para compreender a alocação para candidaturas femininas em anos anteriores e a dinâmica partidária. Nas considerações finais, é apresentada a síntese dos resultados obtidos que sinalizam que os partidos podem ser interpretados como propagadores dessas candidaturas não viáveis a partir do momento que mantêm desigualdades nos repasses de recursos às candidatas, que deveriam ser utilizados para tornar as candidaturas femininas competitivas.

2 – A REPRESENTAÇÃO FEMININA NA HISTÓRIA POLÍTICA BRASILEIRA

Os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD) de 2019 relatam que a população brasileira é composta em sua maioria por mulheres, representando 51,8% (cinquenta e um por cento) (EDUCAIBGE). Entretanto, no parlamento, não vemos a mesma representação simbólica, as mulheres correspondem a apenas 15% (quinze por cento) das 513 vagas.

Desde a redemocratização na década de 80, se passaram décadas e as mulheres permanecem sendo subrepresentadas na política brasileira. Foi um longo processo para serem reconhecidas como cidadãs, obter o direito ao voto e outros direitos políticos. O histórico de nosso país deixa claro a negação que as mulheres sofreram em diversos momentos da história.

O direito ao voto feminino foi pleiteado desde a constituinte em 1891, mas só foi alcançado, de fato, em 1932, por meio de muitas lutas e do movimento sufragista pela participação de mulheres na arena política. Porém, havia restrições ao voto feminino no Código Eleitoral de 1932. Os homens foram compelidos a votar em oposição às mulheres, no qual o voto era facultativo e concedido somente a mulheres viúvas com renda própria ou casadas com renda, caso fosse autorizadas pelo cônjuge. As mulheres viviam em condições de subordinação as decisões dos homens e discriminadas da esfera pública. O voto feminino é um direito constitucionalizado incorporado a Carta Magna em 1934, no governo de Getúlio Vargas.

No ano de 1965, após retiradas as restrições do Código Eleitoral referente a quais mulheres poderiam votar e sob quais condições, o voto feminino tornou-se obrigatório e o direito político das mulheres foram equiparados. Embora seja uma conquista importante, faltava alcançar mais direitos, e o caminho à frente seria muito longo para conquistar espaços de poder.

A mulher, ao almejar entrar na arena política, enfrenta dificuldades, discriminação e violência política, advindas tanto do espectro político, quanto da sociedade no geral, devido à existência de estereótipos patriarcais herdados do passado como posição de poder entre as esferas pública e privada. A divisão sexual do trabalho pré-capitalista atribuiu à mulher a responsabilidade pela esfera privada (doméstica), independente de atuar profissionalmente ou não. Recai sobre elas atribuição de organização do lar e provimento do cuidado (idosos, crianças, enfermos, parentes). Foram subordinadas ao homem e apontada como inapropriada a esfera pública. Em contrapartida, o homem era

visto como responsável e capacitado para atuar na esfera pública, mercado de trabalho e sem obrigações de responsabilidades domésticas (BIROLI, 2014). É notório desigualdade de gênero e a sub-representação feminina.

De acordo com Matland (2005), os partidos políticos optam por buscar candidatos que possam maximizar os votos, as candidaturas tidas como atrativas eleitoralmente são selecionadas pelos partidos. No que tange a recursos, a questão cultural na qual os homens foram levados a enxergar a política como seu âmbito de atuação legítima, os torna privilegiados na mobilização de recurso que contribui para viabilizar uma carreira de sucesso. Geralmente, eles obtêm "mais acesso a recursos materiais" e tendem a ser mais ambiciosos politicamente do que as mulheres (MATLAND, 2005 *apud* MIGUEL; MARQUES e MACHADO, 2015).

Todavia, são vários os obstáculos existentes que permeiam a participação feminina na esfera pública e discursos que tentam normalizar a ausência de mulheres em espaços de poder, como se houvesse espaços apropriados de acordo com o sexo, isto é, o discurso da diferença, que contribui para desigualdade de gênero na política (CAMPOS, 2019).

Segundo Avelar (2007), na política informal, isto é, de comunidades, movimentos sociais, protestos, associações, é um campo amplo que mais mulheres participam da política pelo fato da lógica ser inclusão, ao contrário da política formal de partidos, no qual a lógica da política formal é de exclusão de mulheres, há restrições com objetivo de minimizar disputas (AVELAR, 2007).

A participação e representação feminina na política é essencial para a democracia brasileira. É nos espaços de tomada de decisão que serão constituídas leis, expostas as demandas das candidatas e propostas políticas públicas em prol de uma nação mais democrática, que leve em conta os direitos fundamentais das mulheres. É importante salientar que os filtros continuam a atuar no sistema político e negligenciando pautas femininas. Destarte a lei de cotas, o fundo partidário e o fundo eleitoral reafirmam o problema da representação feminina e reconhece as dificuldades existentes para uma mulher ser candidata, seja recurso financeiro, capital político, tempo, divisão sexual do trabalho no cotidiano, locação nas esferas públicas, violência política entre outros fatores. Em uma democracia representativa onde são pautados os "princípios da maioria, da igualdade e da liberdade, a sociedade necessita de que as esferas de poder espelhem a realidade de gênero" (GORTARI, 2020, p. 37).

3 – MECANISMOS INSTITUCIONAIS PARA A INSERÇÃO POLÍTICA DE MULHERES NO BRASIL: AVANÇOS E RETROCESSOS DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

A cota de gênero é uma ação afirmativa com intuito de corrigir desigualdades de gênero, associada à exclusão de mulheres nos espaços de poder e incentivar o aumento da participação feminina. Instituída por meio da Lei nº 9.100/1995⁵, a legislação destinava aos partidos e coligações a reserva de no mínimo 20% (vinte por cento) e o máximo de 80% (oitenta por cento) de suas vagas para candidaturas de cada sexo, além disso, ampliou o número de vagas que cada partido poderia lançar, de 100% (cem por cento) para 120% (cento e vinte por cento). A medida foi limitada a eleições municipais de 1996. Tendo em vista o predomínio de candidaturas masculinas, compreende-se como mínimo a quantidade de candidaturas referente a mulheres.

Em 1997, a Lei nº 9.504/1997⁶, conhecida como Lei das Eleições, alterou a quantidade de vagas reservadas. A proporção mínima passou a ser de 30% (trinta por cento) e a máxima de 70% (setenta por cento) para as candidaturas de cada sexo. Esse percentual refere ao total de candidaturas que os partidos ou coligações fossem lançar de acordo com a circunscrição eleitoral nas eleições proporcionais municipais, estaduais e federais, com exceção das eleições de 1998, no qual o mínimo transitório era de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) e o máximo de 75% (setenta e cinco por cento) das vagas. A legislação foi aplicada na eleição seguinte, em 2002. Por conta desta legislação, o percentual de candidaturas que os partidos e coligações poderiam lançar em disputa proporcional foi aumentado para 150% (cento e cinquenta por cento), dificultando fomentar a representação feminina e culminando em maior desigualdade de gênero. Tal medida fez expandir a quantidade de candidaturas lançadas por partidos, podendo estes lançarem 120% (cento e vinte por cento) de candidaturas masculinas e 30% (trinta por cento) femininas. Dessa forma, poderia persistir o predomínio de um gênero sobre o outro na esfera política.

A Lei nº 12.034/2009⁷, conhecida como Reforma Eleitoral de 2009, ocorreu devido a pressões que objetivavam mudanças nas regras das eleições gerais de 2010. Ao

⁵ LEI Nº 9.100, DE 29 DE SETEMBRO DE 1995.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19100.htm>. Acesso em 20 de março de 2021.

⁶ LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19504.htm>. Acesso em 20 de março de 2021.

⁷ LEI Nº 12.034, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009.

invés de reservar vaga conforme a lei de 1997, a lei de 2009 determinou, em seu Art. 7º, que “cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo”, ou seja, uma forma de obrigar partidos a cumprir com um quantitativo de candidaturas femininas. As coligações facilitava que partidos não cumprissem a lei, ao formar um partidão composto por vários partidos, a lei estaria sendo cumprida na coligação, mantendo a lista de candidatos aptos⁸ para participar das eleições. À vista disso, muitos partidos, por vezes, não tinham comprometimento com as candidaturas femininas e continuavam a procurar brechas na legislação. Logo, apresentavam candidaturas femininas apenas para cumprir a legislação, sem apoio e investimento, isto é, candidaturas não viáveis.

Através da Lei nº 12.034/2009, foi incluído no Art. 44º da Lei 9.096/95 a obrigatoriedade dos partidos a destinarem o mínimo de 5% (cinco por cento) de recurso proveniente do Fundo Partidário “na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres” (Lei nº 12.034/2009), com a finalidade de engajar mulheres na vida política (LUCHTEMBERG, 2018).

Partindo da aplicação da lei na Reforma de 2009, reforçamos que o resultado das eleições gerais de 2010 não correspondeu ao que se esperava em razão de permanecer o mesmo número de eleitas das eleições de 2006, logo após tornar obrigatório o percentual de candidaturas femininas. Deduzimos que somente a lei de cotas com o cumprimento obrigatório, por si só, não bastava, eram necessários outros mecanismos, recursos financeiros e adotar outras medidas, que só foram adotadas mais adiante.

Através do debate da Reforma de 2009 e seus efeitos, adveio a reforma eleitoral oriunda da Lei nº 13.165/15⁹, voltada para melhorar a eficácia da cota de gênero, participação feminina e a criação de recursos financeiros às candidaturas femininas. O percentual da cota de gênero permaneceu em 30% (trinta por cento), podendo o partido lançar até 150% (cento e cinquenta por cento) das vagas a preencher. Foi permitida a acumulação de recursos do Fundo Partidário (FP) para programas e fomentação da participação política feminina de exercícios anteriores que estivessem mantidos em

Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112034.htm>. Acesso em 20 de março de 2021.

⁸ Candidaturas aptas referem-se à todas as candidaturas que fizeram o registro.

⁹ Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015.

Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113165.htm> Acesso em 20 de março de 2021.

contas específicas, para usar futuramente em campanhas eleitorais das candidatas, caso fosse do interesse da Secretaria da Mulher ou educação política e fundação de pesquisas.

Além disso, ocorreram mudanças no tempo de campanha, alterando para 45 dias os então vigentes 90 dias. A propaganda eleitoral gratuita de rádio e TV (HGPE) fora reduzida para 35 dias. Também houve o julgamento da ADI 4.650/2015, juntamente à promulgação da Lei nº 13.165/2015 (que alterou as Leis nº 9.504/97 e 9.096/95), proibindo o financiamento de campanhas eleitorais por Pessoas Jurídicas.

Contudo, o que nos chama atenção são os recursos destinados às campanhas femininas. Aos partidos, foi determinado que empenhasse recurso as campanhas eleitorais femininas nas três eleições seguintes a publicação dessa lei da reforma de 2015. Sendo assim, 30% (trinta por cento) das candidatas teriam direito ao mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 15% (quinze por cento) do fundo partidário para custear suas campanhas. Em linhas gerais, estabeleceu-se um teto para financiar campanhas femininas, limitando recursos. De acordo com Barros (2018):

“A leitura do dispositivo permite concluir que nas eleições de 2016, 2018 e 2020, os candidatos do gênero masculino teriam no mínimo 85% dos valores do fundo partidário que fossem repassados às campanhas. Importante notar que nem mesmo o valor mínimo de 5% estaria garantido para as mulheres, visto que o citado inciso V do art. 44 da lei 9.096 estabelece que 5% do fundo partidário será destinado a programas de promoção e difusão da participação política das mulheres. Ou seja, na prática, um partido poderia destinar 5% do fundo partidário para esses programas e alocar todo o montante destinado aos candidatos em campanhas de homens” (BARROS, 2018, p. 21)

Isto posto, a Reforma de 2015 apresentava complicações, tornando o processo eleitoral desigual entre candidatos, facilitava burlas à lei, configurando enquanto um retrocesso à participação feminina na política e reforçava desigualdades representativas. A lei reduziu o valor destinado a programas de participação feminina e permitia que este recurso passasse a ser utilizado em campanhas eleitorais femininas, desviando a finalidade. Caso fosse descumprido os 5% (cinco por cento) referentes a programas de participação feminina, as contas partidárias não seriam reprovadas, resultando em multas com valor muito menor que recaia sobre fração do FP (CAMPOS, 2019).

Em 2017, duas leis foram responsáveis pela regulamentação do novo Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), a Lei nº 13.487/2017 e Lei nº 13.488/2017. Versavam a respeito da propaganda eleitoral gratuita de rádio e TV; estabelecia limites de gastos para cargos políticos de presidente, governador, senador,

deputado federal, deputado estadual e a criação das chamadas “vaquinhas eleitorais” para doações de recursos financeiros por meio eletrônico. No mesmo ano, a emenda constitucional nº 97 vedou coligações nas eleições proporcionais, a medida começou a ser aplicada nas eleições de 2020.

Foi proposta a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5617¹⁰ de autoria da Procuradoria-Geral da República (PGR) ao Supremo Tribunal Federal (STF) interpelando o Art. 9º da Lei 13.165/15. O julgamento do ADI, previsto para 2017, ocorreu no primeiro trimestre de 2018 e tornou inconstitucional o referido artigo, que tratava de limites para destinação de recursos para campanhas femininas e inclusão de prazo de vigência da lei. O STF determinou que o fundo partidário para campanha eleitoral feminina fosse repassado a candidaturas femininas na mesma proporção de candidatas do partido, respeitando o mínimo de 30% (trinta por cento) para eleições proporcionais e majoritárias¹¹, e aprovou que partidos alocassem verbas de programas de incentivo a participação feminina acumulados a partir de 2015 em conta bancária, seja direcionada a campanha eleitoral feminina. Além disso, foi questionado se os mesmos parâmetros do ADI 5617 seriam aplicados ao FEFC e tempo de propaganda eleitoral gratuita, por meio da consulta nº 060025218.2018.6000000¹². O TSE assegurou as candidatas de forma proporcional, o mínimo de 30% (trinta por cento) do FEFC e 30% (trinta por cento) do tempo de propaganda partidária gratuita na TV e rádio (Resolução nº 23.575/2018), tais medidas podem ter relação com o aumento de mulheres eleitas na Câmara dos Deputados em 2018.

A Procuradoria-Geral da República (PGR) ainda mencionou que a reforma eleitoral de 2015 não deixou claro a destinação de recursos alocados para a criação de programas de incentivo a participação feminina, bem como para financiamento de campanha eleitoral, pois a lei incluía os recursos de programas a participação feminina

¹⁰ STF garante mínimo de 30% do fundo partidário destinados a campanhas para candidaturas de mulheres. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=372485>>. Acesso em 25 de abril de 2021.

¹¹ Decisão ADI 5617 julgada pelo STF: “O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta para: [...] ii) dar interpretação conforme à Constituição ao art. 9º da Lei 13.165/2015 de modo a (a) equiparar o patamar legal mínimo de candidaturas femininas (hoje o do art. 10, § 3º, da Lei 9.504/1997, isto é, ao menos 30% de cidadãs), ao mínimo de recursos do Fundo Partidário a lhes serem destinados, que deve ser interpretado como também de 30% do montante do Fundo alocado a cada partido, para as eleições majoritárias e proporcionais”. Disponível em: <<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=748354101>>. Acesso em 13 de maio de 2021.

¹²Consulta (11551) Nº 0600252-18.2018.6.00.0000 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL. Disponível em: <<http://inter03.tse.jus.br/sjur-consulta/pages/inteiro-teor-download/decisao.faces?idDecisao=298362&noCache=-2065949412>>. Acesso em 18 de maio de 2021.

dentro do limite de 15% (quinze por cento) do recurso de campanha (sem esclarecer a qual campanha eleitoral se refere, se é parte do montante total do fundo partidário destinado às campanhas eleitorais de candidatas e candidatos ou apenas ao valor reservado a candidaturas femininas).

Em síntese, a cota de gênero impulsionou o aumento de candidaturas femininas com o preenchimento obrigatório de vagas por partidos e coligações. Porém, esse aumento não foi acompanhado pelo número de mulheres eleitas conforme apresentado abaixo na Tabela 1. Duas décadas após a implementação das cotas, apenas 77 (setenta e sete) mulheres eleitas ocupam cadeiras na Câmara dos Deputados na 56ª Legislatura (2019-2023), um número muito desproporcional à quantidade de homens eleitos. Tais desigualdades apontam para a necessidade de se identificar os mecanismos profundos que atuam no sentido de uma exclusão de mulheres nos espaços de poder (BIROLI; MIGUEL, 2014).

A partir dessa lógica, evidencia-se que somente a cota de gênero não vem sendo um instrumento efetivo para eleger mulheres e, conseqüentemente, aumentar a representatividade (MARQUES, 2018; CINTRA, 2019; QUINTELA E DIAS, 2016; ARAÚJO, 2010).

Nas eleições de 2018, 7.653 candidaturas estavam aptas para concorrer à Câmara dos Deputados, sendo 2.422 candidaturas femininas (31,6%) e 5.231 candidaturas masculinas (68,4%).

Tabela 1 - Quantitativo de eleitas para a Câmara dos Deputados (1998-2018)

Eleições	1998	2002	2006	2010	2014	2018
Quantidade de eleitas	29	42	45	45	51	77
Porcentagem na CD	5,6%	8,1%	8,8%	8,8%	9,9%	15%
Quantidade de candidatas	348	490	628	935	1724	2422
Porcentagem de candidatas	10,3%	11,4%	12,6%	19,1%	29,34%	31,6%

Fonte: Dados do TSE. Elaboração própria.

Analisando a Tabela 1, pela primeira vez, os percentuais mínimos de 30% (trinta por cento) estabelecido pela cota de gênero foram supostamente respeitados em 2018, observando de forma geral. De acordo com a Emenda Constitucional de 97/2017, as eleições de 2018 foram as últimas com a presença de coligações partidárias nas eleições proporcionais. Se cada coligação apresentar 30% (trinta por cento) de candidaturas femininas, não significa que todos os partidos terão 30% (trinta por cento) das vagas

preenchidas na lista por mulheres. A utilização de coligações fazia com que partidos conseguissem manter todas as suas candidaturas como deferidas, mesmo sem apresentar o mínimo de candidaturas femininas obrigatórias. Dessa maneira, os partidos se uniam, formavam coligações e a coligação tinha o dever de cumprir a lei, não cada partido. Assim, nas eleições seguintes, a partir de 2020, foi determinado aos partidos cumprirem a legislação de cota, individualmente.

Segundo Dias e Quintela (2016), existem alguns fatores que podem tentar explicar a quantidade de mulheres eleitas ao longo dos anos permanecendo inferior ao mínimo de 30% (trinta por cento) previsto na lei da cota de gênero. Tem-se, como exemplo, o modo como foi constituída a estrutura das relações sociais (patriarcalismo), o surgimento de candidaturas não viáveis e a estrutura do sistema eleitoral brasileiro (QUINTELA E DIAS, 2016, p.58).

A discrepância de candidaturas requeridas de mulheres e a quantidade de mulheres eleitas fazem autores terem interpretações distintas. Enquanto alguns interpretam a discrepância como resultado de que a cota de gênero fosse insuficiente para aumentar o cenário de representatividade. Por outro lado, há quem compreende tal discrepância como “resultado de conduta dos partidos políticos contrária às finalidades da cota de gênero” (ANDRADE NETO; GRESTA; SANTOS, 2018, p.260).

A pesquisa Democracia e Representação nas eleições de 2018, financiada pela FGV (2019), apurou que caso não houvesse coligação, todos os partidos não cumpriram a cota de gênero em 2018 de forma integral, exceto um partido. Somente o Partido Novo cumpriu a legislação, em todos os estados (BARBIERI; RAMOS, 2019). Vale ressaltar que a reforma de 2009 tornou obrigatório o cumprimento da cota de gênero. Por conseguinte, aconteceram as eleições gerais de 2010, 2014 e 2018, nas quais notou-se persistir a tendência dos partidos em não cumprirem, de forma individual, a cota de gênero. Nota-se a resistência partidária contra a política de cotas (WYLIE; SANTOS; MARCELINO, 2014; GATTO; WYLIE, 2019; ALMEIDA, MACHADO, 2019)

O argumento dos partidos é que não há demanda e interesse de mulheres no que concerne a candidaturas. Não reconhecem sua missão em capacitar mulheres e apoiá-las. Decorrente a essa questão, “ao deixarem de investir na busca e capacitação de mulheres para se inserirem nos seus quadros, como determina a legislação, os partidos, as vésperas das eleições fraudam as cotas de candidaturas lançando candidaturas laranjas” (ALMEIDA; MACHADO, 2019, p.92).

Burlar a lei de cota de gênero e recorrer a candidaturas não viáveis configura-se enquanto abuso de poder partidário que afeta a legitimidade das eleições e limita a participação política de mulheres deixando de cumprir com sua função social, além de praticar violência institucional contra as mulheres. Neves (1994) menciona que o problema não tem a ver com o direito ou com a legislação eleitoral brasileira, mas com candidatos e partidos políticos (ALMEIDA; MACHADO, 2019).

Após os escândalos de candidaturas não viáveis apresentados pela mídia em 2019, surgiram projetos de lei contrário a cota de gênero. A exemplo do PL nº 4213/20, de autoria da deputada Caroline de Toni (PSL/SC), que extingue a reserva mínima de vagas para mulheres em candidaturas do cargo eletivo do sistema proporcional, e o PL nº 1.256/19, de autoria do senador Ângelo Coronel (PSD/BA), que altera a Lei Geral das Eleições (Lei nº 9.504/1997) para revogar o percentual de preenchimento mínimo de vagas das candidaturas de cada sexo. A estratégia usada nos partidos políticos consiste, segundo Avelar (2007), em desprezar a presença de mulheres e desconsiderar os avanços alcançados pelas mulheres culturalmente.

Na América Latina, são utilizadas cotas de gênero no Brasil, Argentina, Bolívia, Equador, Chile, Paraguai, Uruguai, El Salvador, Honduras, Colômbia, Venezuela, México, Peru, Panamá, Costa Rica e República Dominicana. Um diferencial importante é que os partidos políticos, a exemplo da Argentina e Bolívia, têm colocado as mulheres em posição de competitividade na lista eleitoral e que perpassa questões partidárias, com resultados satisfatórios (ARÁUJO, 2010 *apud* ALMEIDA; MACHADO, 2019).

3.1 - As candidaturas não viáveis no âmbito legislativo

As candidaturas não viáveis são candidaturas fictícias, com objetivo meramente formal, na maioria dos casos, garantindo que candidaturas masculinas sejam deferidas (70%) e, com isso, manter o *status quo*. Discorremos que as candidaturas não viáveis possuem características distintas do que é considerado uma candidatura ideal: candidatos que fazem campanhas, com fotos reais no registro e assinaturas, vão às ruas, demonstram interesse por política e/ou atuação em arenas públicas além de uma votação significativa. Alguns autores criaram tipologias para explicar diferentes tipos de candidaturas não viáveis e suas finalidades. No presente trabalho, será considerado o modelo de Wylie, Santos e Marcelino (2014), “uma tipologia de laranjas”, terminologia usada pelos autores.

Primeiramente, as candidaturas são separadas em intencional e não intencional para averiguar se o indivíduo tinha intenção ou não de concorrer como uma candidatura não viável; se tinha consciência de estar concorrendo sob esta condição; e, posteriormente, são analisadas quanto à legalidade, isso é, se há violação à lei. As candidaturas não intencionais se subdividem em “laranjas não consensuais” e “laranjas ingênuas”.

Quadro 1 - Tipologia das candidaturas

	Não Intencional	Intencional
Ilegalidade	Laranjas não consensuais	Laranjas de licença
Legalidade	Laranjas ingênuas	Laranjas estratégicas

Fonte: WYLIE, SANTOS e MARCELINO (2014). Tradução livre.

A tipologia “laranjas não consensuais” é associada a candidatura ilegal, isto é, inconformidade com a lei. Os candidatos ou candidatas têm a candidatura registrada sem o consentimento ou anuência. É, portanto, uma das estratégias para burlar a exigência eleitoral.

Já a tipologia “laranjas ingênuas” são candidaturas interpretadas como legais pelo fato de haver convite, consentimento para participar da lista do partido e sem conhecimento pleno de consequências eleitorais. O partido não vai informar as consequências desse tipo de candidatura, uma vez que seu interesse é manter a lista deferida. Assim sendo, o convite é feito, podendo influenciar ou não a decisão da mulher em aceitar. Elas não sabem que podem ser punidas e ainda se tornar inelegíveis, caso pensem futuramente em se candidatar, além de pagar multa. Falta o conhecimento a respeito do ato em aceitar, que é oculto pela pessoa que faz o convite.

As candidaturas intencionais se subdividem em “laranjas de licença” e “laranjas estratégicas”. As primeiras fazem referência às candidaturas ilegais de funcionários públicos que tiram licença remunerada, registram suas candidaturas, sem real intenção de concorrer ao pleito eleitoral. Geralmente são usadas como uma forma de licença remunerada, gozo de férias, viagens, apoiar outros candidatos nas campanhas, angariar apoio para as próximas eleições. Conforme a Lei Complementar nº 064/1990¹³, os servidores públicos que concorrem as eleições deverão desincompatibilizar do seu cargo

¹³ LEI COMPLEMENTAR Nº64/1990. Disponível em:< <https://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/lei-de-inelegibilidade/lei-de-inelegibilidade-lei-complementar-nb0-64-de-18-de-maio-de-1990>>. Acesso em 03 de maio de 2021.

e possuem direito a licença remunerada das suas atividades enquanto perdurar o período eleitoral, sem prejuízo de seus proventos

As “laranjas estratégicas” são compreendidas como candidaturas legais, no sentido de saberem da finalidade da sua candidatura e compactuarem com a atitude de forma voluntária: assinam os documentos, fingem realizar campanhas reais, com promessa de apoio do partido nas eleições seguintes.

Partindo dessa tipologia, fica claro que “as candidaturas tratadas como laranjas não possuem um único perfil” (JUVÊNCIO, 2012, p.6). A literatura aponta que as candidaturas não viáveis seguem padrão de gênero e a sua propagação está relacionada com a persistência de partidos em não cumprir a cota de gênero (WYLIE; SANTOS; MARCELINO, 2014), reduzindo a eficácia das cotas.

Gatto e Wylie realizaram uma pesquisa para saber a quantidade de candidaturas não viáveis nas eleições para a Câmara dos Deputados nas eleições de 2018. A pesquisa foi veiculada pela BBC News em 2019, de forma breve. Para identificar uma candidatura como não viável, as autoras adotaram o parâmetro de contagem de votos e nível de competitividade. No que se refere a votos, a contagem era baseada em 1% (hum por cento) dos votos do candidato eleito menos votado em cada estado. No que concerne à competitividade, fizeram comparação entre candidatos e candidatas de cada partido a partir da eleição de 1994.

A pesquisa traz à tona pontos indispensáveis. A primeira premissa diz a respeito dos 30 (trinta) partidos que elegeram representantes: todos os partidos apresentaram percentuais de possibilidade de laranjas acima de 10% (dez por cento) em relação as candidatas mulheres, com exceção do partido Novo, com 2% (dois por cento). Isto significa que os partidos utilizaram candidaturas não viáveis em menor ou maior proporção para fraudar a legislação de cotas, independente de posicionamento ideológico e possibilidades de desvio do fundo partidário. A segunda questão retrata a tendência de aumento de candidaturas não viáveis sempre que alteram, editam ou criam leis em favor da representatividade feminina no campo político.

Por último, o fundo eleitoral para mulheres aumentou de 15% (quinze por cento) para 30% (trinta por cento) nas eleições de 2018. As autoras evidenciaram que, além das candidaturas não viáveis serem utilizadas para fraudar a lei, também foram utilizadas para transferir recursos do fundo de campanha de candidatas mulheres para candidatos

homens¹⁴ nas eleições de 2018. Diante disso, apresentam-se no cenário de 2018 as laranjas estratégicas, que repassam verbas femininas a candidaturas masculinas .

Luciana Lóssio, ex-ministra do TSE, enfatiza que candidatas que tiveram nenhum voto não podem ser compreendidas como laranjas em razão da possibilidade de desistência em concorrer às eleições¹⁵. Posto isso, é preciso realizar um julgamento. Outros fatores devem ser analisados, como, por exemplo, acesso aos recursos, arquivos de anos anteriores dos candidatos, verificar se houve realização de campanha eleitoral, se ocorreu cancelamento de candidatura e os motivos, o que foge ao foco da presente análise.

¹⁴ No Anexo 1, “Candidatas laranjas por Partido Político na eleição de 2018 na Câmara dos Deputados”, é possível verificar a tabela com o percentual de possíveis candidaturas laranja por partido.

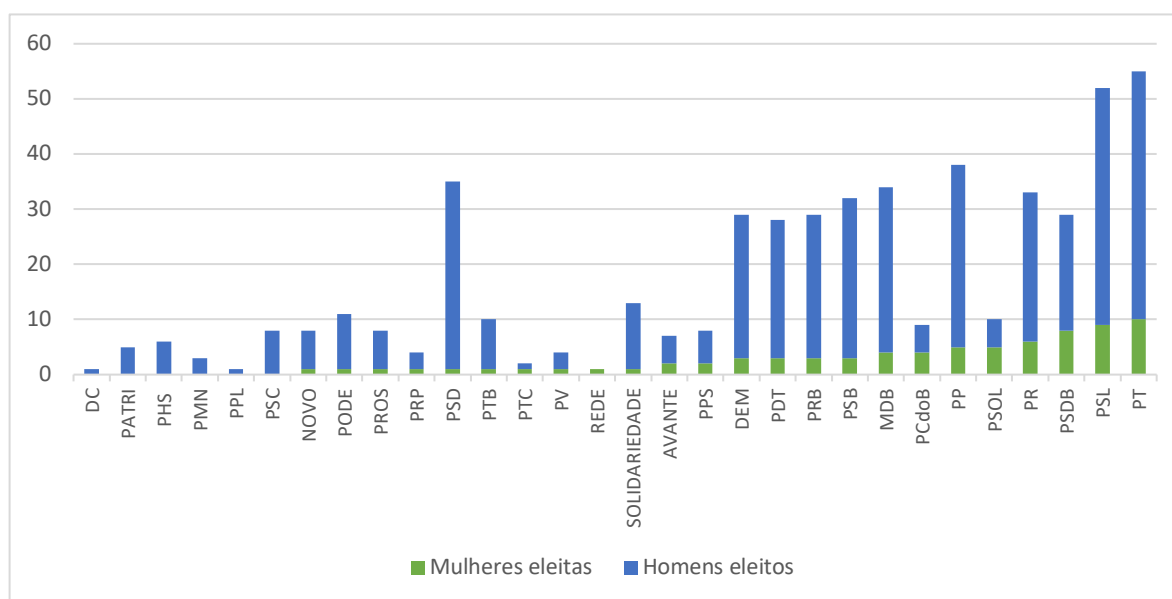
¹⁵ Disponível em:<<https://theintercept.com/2018/09/19/partidos-mulheres-laranjas-cota-eleicoes/>>. Acesso em 08 de agosto de 2020.

4 – DINÂMICA PARTIDÁRIA NAS ELEIÇÕES DE 2018

A Lei nº 9.096/1995, no seu Art. 1º, exprime que “o partido político, pessoa jurídica de direito privado, destina-se a assegurar, no interesse do regime democrático, a autenticidade do sistema representativo e a defender os direitos fundamentais definidos na Constituição Federal”.

Em 2018, o Tribunal Superior Eleitoral contabilizava o registro de 35¹⁶ (trinta e cinco) partidos políticos, sendo que 30 (trinta) destes elegeram representantes para a Câmara dos Deputados. Ao pesquisar a quantidade de partidos que conseguiram eleger candidatas, esse número se torna menor, sendo apenas 24 (vinte e quatro), com exceção dos partidos DC, PATRI, PHS, PMN, PPL, PSC. No universo dos 513 (quinhentos e treze) eleitos no parlamento, 77 (setenta e sete) são mulheres e 436 (quatrocentos e trinta e seis), homens.

Figura 1 - Eleitas e eleitos ao cargo de deputado federal, por partido (2018)



Fonte: Dados do TSE. Elaboração própria.

Coimbra e Barbosa (2019) relatam que a sub-representação feminina decorre não apenas pelo modo como é ditada a convivência social da sociedade, mas também por conta da falta de apoio do partido a candidatas, e a proteção da autonomia partidária atribuída pela legislação como soberana (COIMBRA; BARBOSA, 2019, p.174). De

¹⁶ No apêndice 1, consta o quantitativo de candidaturas por gênero - cargo de deputado federal

acordo com Macedo (2014), “o partido é corresponsável não só pela oferta de nomes como pelo comportamento ativo ou passivo dos candidatos no curso do processo eleitoral (MACEDO, 2014, p.240).

Em suma, as eleições gerais de 2018 foram praticamente financiadas apenas com recursos públicos. Como vemos abaixo, 80 % (oitenta por cento) da receita é proveniente do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha. O acesso a recursos financeiros é fundamental para tornar possível a comunicação de candidatos com o eleitorado.

Figura 2 - Receita das Eleições de 2018



Fonte: TSE.

A fim de propiciar que as eleições sejam mais justas e democráticas em prol da igualdade de oportunidades para que não ocorra influência do poder econômico, o financiamento público torna-se uma forma de equalizar diferenças.

“Como nem todos gozam de igualdade real de partida na concorrência política, faz-se necessária a adoção de mecanismos que promovam o efetivo acesso a oportunidades por grupos sociais mais vulneráveis à exclusão, discriminação e preconceito, como as mulheres” (QUINTELA E DIAS, 2016, p.53).

Os autores Biderman; Avelino; Phillips; Mesquita; Bueno (2019) explanam que com o fim de doação de empresas para campanhas eleitorais e a criação do fundo eleitoral, ocorre uma centralização vista como mais exacerbada de recursos sobre o poder dos dirigentes de partidos. Segundo eles, “enquanto o financiamento privado se articula em torno das candidaturas, o financiamento público tem caráter eminentemente centralizado no partido” (BIDERMAN; AVELINO; PHILLIPS; MESQUITA; BUENO, 2019, p.8).

4.1- Dados e Métodos

Nessa seção, será abordada a metodologia para a realização do trabalho. Utilizou-se dados quantitativos do repositório virtual do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Acerca do cálculo do fundo eleitoral, pautado na receita de candidatos, foram selecionadas as seguintes variáveis da planilha das eleições de 2018: deputado federal; recursos de partidos políticos, fundo eleitoral, recurso financeiro. Não foi feita a coleta de recursos estimáveis e nem de recursos próprios, uma vez que o foco é a distribuição via partido. Os recursos estimáveis fogem do interesse deste trabalho, uma vez que figuram enquanto valores que são apresentados de forma imprecisa e podem ser discrepantes entre os serviços elencados e o que de fato fora realizado.

Posteriormente, separou-se as candidaturas femininas e masculinas para comparar como se deu a distribuição do fundo eleitoral em relação as candidaturas por gênero, aptas. Depois, foram analisadas as candidatas eleitas. Por este caminho, foi possível verificar o quanto foi destinado por cada partido político às candidaturas femininas da Câmara dos Deputados.

Para calcular o fundo partidário, foi analisado os mesmos cálculos, substituindo a variável fundo eleitoral por fundo partidário. No entanto, recorreu-se a eleições gerais anteriores (2010 e 2014) para averiguar como se dava a distribuição de verbas às candidatas antes da decisão de 2018, que determinou ao menos 30% (trinta por cento) do fundo partidário para as candidaturas femininas.

4.2 – O Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)

Com a proibição de doação de empresas para financiamento de campanha de candidatos em 2015 pelo STF, juntamente com a limitação de doações oriundas de Pessoas Físicas limitadas a 10% (dez por cento) do seu rendimento bruto auferido no ano anterior ao pleito, foi criado um fundo público. Criado pela Lei nº 13.487/2017, o Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), conhecido como fundo eleitoral, surge para garantir maior equidade na disputa eleitoral, a saber, uma vez que os partidos teriam chances de distribuir os recursos do FEFC a todos os candidatos em disputa, a fim de garantir que a incapacidade financeira de alguns não fosse um empecilho na disputa. Cabe ressaltar que o fundo eleitoral, disponibilizado pelo Tesouro Nacional do Tribunal

Superior Eleitoral (TSE), é distribuído somente no ano de eleição, tendo como base a lei orçamentária anual.

A decisão do TSE de 2018 destinou o mínimo de 30% (trinta por cento) dos recursos do Fundo Eleitoral para campanhas femininas, sendo feita uma distribuição proporcional a quantidade de candidatas no partido. As eleições de 2018 constitui-se na primeira em que as candidatas puderam ter a oportunidade de obter mais recursos - anteriormente o teto era de 15% (quinze por cento) - aumentar receita e, o que contribui com a possibilidade de uma disputa menos desigual. Desse modo, os partidos teriam que reservar 30% (trinta por cento) do seu montante. O montante disponibilizado em 2018 foi de R\$ 1.716.209.431,00 (TSE).

A distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha aos candidatos é pautada nos critérios estabelecidos pelos próprios partidos, por meio de suas comissões de executiva nacional (Lei 9.504/1997). Trata-se de uma decisão interna que deve ser aprovada por maioria absoluta da direção executiva nacional. Os candidatos precisam formular um requerimento para acesso ao recurso ao órgão partidário. Os partidos encaminharão ao TSE acerca da deliberação de critérios, juntamente com a ata, materiais que comprovem a divulgação de critérios e indicação da conta bancária para depósito do recurso.

Os partidos políticos, após definirem os critérios para distribuir o recurso, devem registrar em documento - proposto na Resolução 23.568/2018 (revogada pela Resolução nº 23.605/2019) - como seria feita a divisão em 2018. Barros (2018) explica que a prática de divulgar os critérios “representa um avanço na transparência distributiva de cifras. No entanto, o texto legal ainda peca pela falta de pluralidade na determinação dos critérios. A escolha fica, ao final, restrita aos membros da Executiva Nacional” (BARROS, 2018, p. 21).

Mediante a análise dos documentos de inteiro teor de cada partido divulgado pelo TSE¹⁷, observa-se que os partidos políticos priorizavam como critérios para a alocação de recursos: a reeleição de candidatos; a influência do candidato; seu desempenho em pesquisas, figurando estas como estratégia político-eleitoral visando o crescimento de bancada. Essa tendência favorece geralmente os homens pelo fato de a maioria dos eleitos serem deste gênero e estarem presentes na esfera política historicamente há mais tempo,

¹⁷ A consulta está disponível em: <<https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2018/prestacao-de-contas-1/fundo-especial-de-financiamento-de-campanha-fefc>>. Acesso em 16 de abril de 2021.

fortalecendo seu capital político. Há valores distintos entre cargos ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados.

Em resumo, notou-se a presença de capital político e/ou capital familiar em 36 (trinta e seis) candidatas eleitas entre as 67 (sessenta e sete) candidatas que receberam o FEFC na faixa acima de R\$ 1 milhão. Dessas candidatas que receberam verbas de R\$ 1.000.000,00 em diante, 27 (vinte e sete) foram reeleitas a câmara dos deputados. Verificou-se em alguns casos tanto a presença do capital político quanto o familiar, atuando juntos. As candidatas eleitas já ocuparam outros cargos públicos como vereadora, prefeita, deputada estadual, deputada distrital, e tem aquelas que apesar disso, também possuem familiaridade com políticos, isto é filha, cunhada, irmã, esposa, parente de ex-deputado, ex-governador, de suplente, de deputado atual e outros. Fica nítida a diferença na distribuição de repasses e como filtros de partidos favorecem a competitividade de determinadas candidatas em detrimento de outras candidatas¹⁸.

A Resolução nº 23.553/2017¹⁹ demonstra as inclusões feitas em 2018 na Resolução nº 23.575/2018. No art.19, parágrafo 5º e 6º, possibilitava que candidatas pudessem compartilhar recurso de campanha eleitoral feminina com candidatos caso fosse do interesse da candidata.

§ 5º A verba oriunda da reserva de recursos do Fundo Especial de Financiamento das Campanhas (FEFC), destinada ao custeio das candidaturas femininas, deve ser aplicada pela candidata no interesse de sua campanha ou de outras campanhas femininas, sendo ilícito o seu emprego, no todo ou em parte, exclusivamente para financiar candidaturas masculinas. (Incluído pela Resolução nº 23.575/2018)

§ 6º O disposto no § 5º deste artigo não impede: o pagamento de despesas comuns com candidatos do gênero masculino; a transferência ao órgão partidário de verbas destinadas ao custeio da sua cota-parte em despesas coletivas; outros usos regulares dos recursos provenientes da cota de gênero; desde que, em todos os casos, haja benefício para campanhas femininas. (Incluído pela Resolução nº 23.575/2018)

Essa resolução foi revogada somente em 17 de dezembro de 2019 pela Resolução nº 23.607/2019. Ou seja, se pressupõe que afetou a distribuição do FEFC nas eleições de 2018.

¹⁸ No Apêndice 3 consta o nome das 36 candidatas eleitas que receberam recursos financeiros do FEFC a partir de R\$ 1.000.000,00, associado a capital político e/ou capital familiar.

¹⁹RESOLUÇÃO Nº 23.553, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017 Disponível em:<<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2017/resolucao-no-23-553-de-18-de-dezembro-de-2017>>. Acesso em 12 de maio de 2021.

Analisando a fonte de recurso para campanha eleitoral, observou-se que 90% (noventa por cento) das verbas direcionadas a campanha eleitoral de mulheres ao cargo de deputada federal adveio de recursos partidários. Enquanto a fonte de recurso dos candidatos, além do recurso partidário (76%), conta com doações de pessoa física (13%) e recursos próprios (11%)²⁰ (ROCHA,2019, p.52). Posto isso, o percentual destaca a importância de recursos partidários (fundo público) no desenvolvimento eleitoral.

Na Tabela 2, estão apresentados os valores mínimos (30%) que os partidos deveriam repassar às candidaturas femininas nas eleições de 2018 e o valor da cota oriunda do TSE.

Tabela 2 - Montante geral do FEFC (2018)

Partidos	Valor correspondente a 30%	Cota recebida pelo TSE
MDB	R\$ 70.269.875	R\$ 230.974.290,08
PT	R\$ 63.673.214	R\$ 212.244.045,51
PSDB	R\$ 55.760.554	R\$ 185.868.511,77
PP	R\$ 39.308.078	R\$ 131.026.927,86
PSB	R\$ 35.634.915	R\$ 118.783.048,51
PR/PL	R\$ 33.949.544	R\$ 113.165.144,99
PSD	R\$ 33.603.984	R\$ 112.013.278,78
DEM	R\$ 26.732.667	R\$ 87.503.080,78
PRB	R\$ 20.094.975	R\$ 66.983.248,93
PTB	R\$ 18.678.176	R\$ 62.260.585,97
PDT	R\$ 18.442.709	R\$ 61.475.696,42
SDD	R\$ 12.038.208	R\$ 40.127.359,42
PODE	R\$ 10.833.875	R\$ 36.112.917,34
PSC	R\$ 10.774.167	R\$ 35.913.889,78
PCdoB	R\$ 9.163.382	R\$ 30.544.605,53
PPS	R\$ 8.760.961	R\$ 29.203.202,71
PV	R\$ 7.392.293	R\$ 24.640.976,04
PSOL	R\$ 6.429.133	R\$ 21.430.444,90
PROS	R\$ 6.377.974	R\$ 26.124.350,14
PHS	R\$ 5.419.377	R\$ 18.064.589,71
AVANTE	R\$ 3.731.443	R\$ 12.438.144,67
REDE	R\$ 3.198.767	R\$ 10.662.556,58
PSL	R\$ 2.760.918	R\$ 9.203.060,51
PTC	R\$ 1.900.285	R\$ 6.334.282,12
PRP	R\$ 1.641.507	R\$ 5.471.690,91
DC	R\$ 1.242.073	R\$ 4.140.243,38
PMN	R\$ 1.165.002	R\$ 3.883.339,54
PRTB	R\$ 1.138.453	R\$ 3.794.842,38
PATRI	R\$ 294.207	R\$ 9.936.929,10
NOVO	R\$ R\$ 0,00	R\$ 0,00
PCB	R\$ 294.207	R\$ 980.691,10
PCO	R\$ 294.207	R\$ 980.691,10
PMB	R\$ 294.207	R\$ 980.691,10
PPL	R\$ 294.207	R\$ 980.691,10
PSTU	R\$ 294.207	R\$ 980.691,10

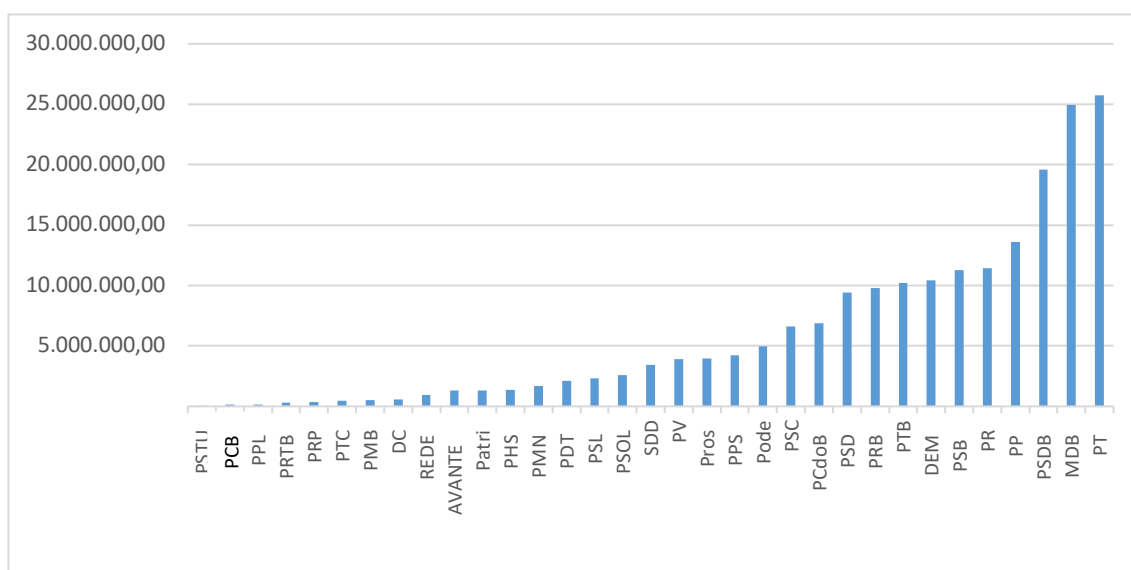
Fonte: Dados do TSE. Elaboração própria.

²⁰ Os dados pormenorizados encontram-se no Anexo 4: “Fonte de recurso de campanha, por gênero”.

Cada partido recebeu uma cota do FEFC do TSE, com exceção do Partido Novo, que optou pela não utilização do recurso, devolvendo-o para o Tesouro Nacional, fonte de origem do recurso. Somando os 30% (trinta por cento) da cota de cada partido para campanhas femininas, o valor corresponde a R\$ 511.881.751,00. Os dados apontam que para as eleições proporcionais de 2018 ao cargo de deputado(a) federal, os partidos doaram as candidatas e candidatos o total de aproximadamente R\$ 807 milhões, que equivale a 47% (quarenta e sete por cento) de todo o montante do fundo eleitoral.

A Figura 3 explora quanto cada partido destinou as candidaturas femininas à Câmara dos Deputados em 2018. As maiores legendas partidárias doaram acima de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões), chegando ao máximo de R\$ 25.765.000,00 (vinte e cinco milhões e setecentos e sessenta e cinco mil).

Figura 3 -Total do FEFC disponibilizado por cada partido ao cargo de deputada federal



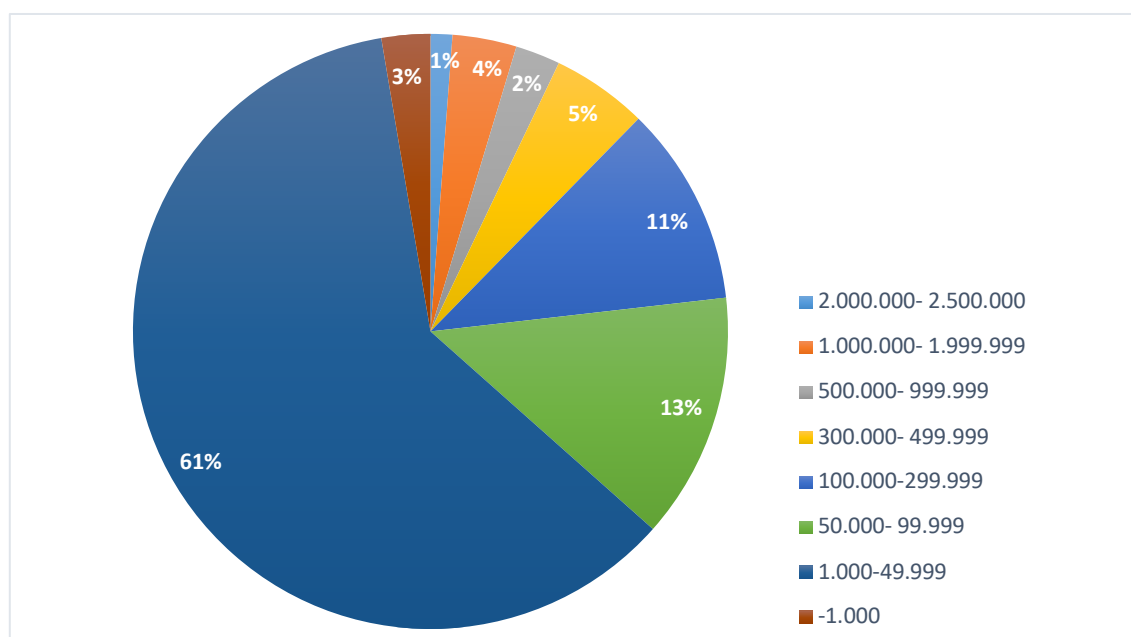
Fonte: Dados do TSE. Elaboração própria.

Por meio dos dados da Tabela 2 que indica o valor correspondente a cota de 30% (trinta por cento) do FEFC na qual os partidos devem direcionar as candidatas em eleições proporcionais e analisando juntamente com a Figura 3, que apresenta os valores do FEFC que 33 (trinta e três) partidos direcionaram para as candidatas, apenas 3 (três) partidos alocaram recursos acima dos 30% (PMB,PATRI,PMN) às candidatas. A exceção do partido NOVO que optou pelo não recebimento do recurso. No caso do Partido da Causa Operária (PCO) não se encontrou repasses do FEFC no rol de

candidaturas femininas. Os outros 30 (trinta) partidos, repassaram valores inferiores a 30% (trinta por cento) para as candidatas da Câmara dos Deputados²¹.

A Figura 4 apresenta os valores de distribuição do fundo em relação ao número de candidatas e destaca que 61% (sessenta e um por cento) das mulheres receberam entre R\$ 1.000,00 e R\$ 49.000, reais para custear suas campanhas eleitorais, apontando que a forma de distribuição coloca as mulheres em desvantagem afetando as chances de eleição com uma distribuição de recursos desigual.

Figura 4 - Distribuição do FEFC das candidatas à Câmara dos Deputados



Fonte: Dados do TSE. Elaboração própria.

Explorando o cenário de candidaturas femininas, entre as 2.422 candidaturas aptas ao cargo de deputada federal no ano de 2018, 1.436 receberam recursos para financiar campanhas nas eleições, totalizando R\$ 197.927.028,89, isto é, 11 % (onze por cento) do total do montante mobilizado pelo FEFC. Em contrapartida, as candidaturas masculinas à Câmara receberam R\$ 608.500.029,34 (3 vezes a mais que as candidatas) representando 35% (trinta e cinco por cento) do total.

Embora mais da metade das candidatas à Câmara dos Deputados, 59% (cinquenta e nove por cento) usufruíram do FEFC, o percentual de candidatos foi de 41% (quarenta

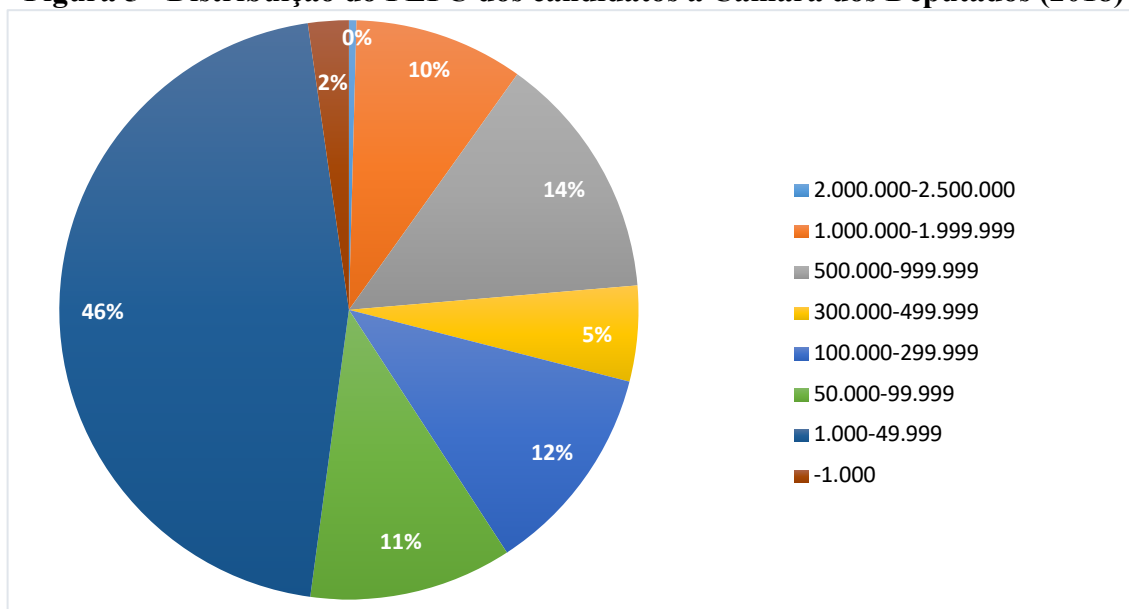
²¹ As informações estão no apêndice 2: Percentual de destinação do FEFC de cada partido ao cargo deputada federal, tendo como base o mínimo de 30% de todo o FEFC.

e um por cento), porém, os valores repassados a eles foram maiores conforme as informações das Figuras 4 e 5.

A Figura 5 traz informações da distribuição do fundo eleitoral aos candidatos à Câmara dos Deputados. Um total de 2.156 entre 5.231 candidatos usufruíram desse recurso. O valor indicado enquanto 0% (zero por cento) corresponde a 09 (nove) deputados. A diferença de valores na distribuição do fundo especial de financiamento de campanha, segundo Barros (2018), indica que:

“A preferência por candidatos homens na distribuição dos fundos pode revelar mais um mecanismo de manutenção de uma estrutura oligarca, considerando que a atual composição das lideranças partidárias é majoritariamente masculina” (BARROS, 2018, p. 30).

Figura 5 - Distribuição do FEFC dos candidatos à Câmara dos Deputados (2018)



Fonte: Dados do TSE. Elaboração própria.

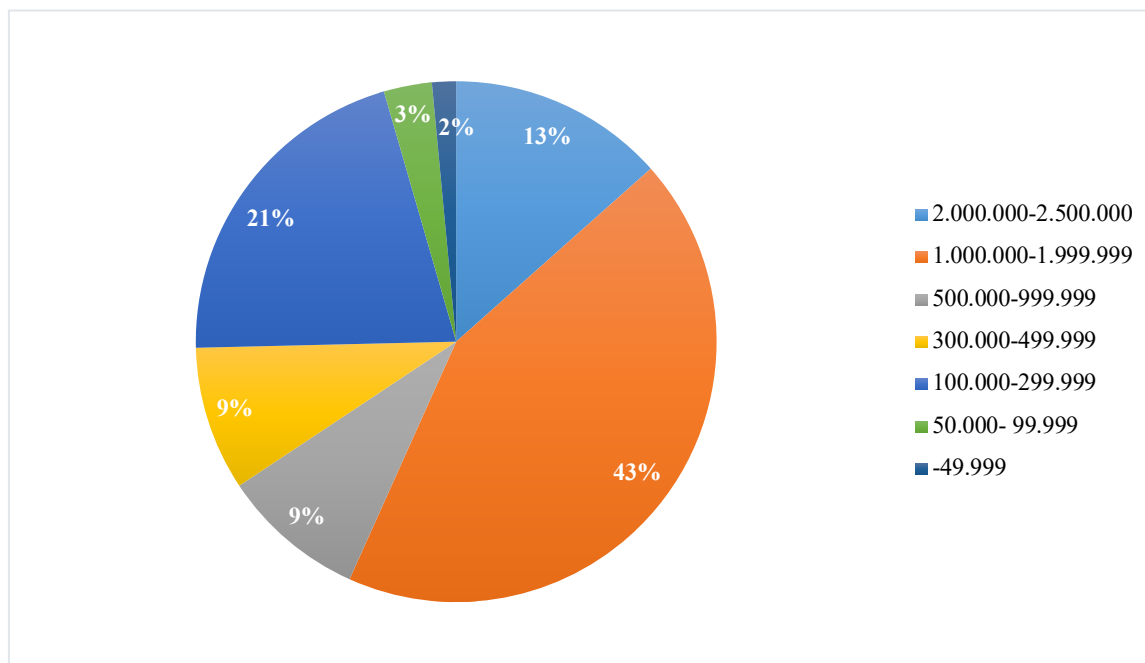
Na conjuntura de candidatas eleitas, os dados mostram que 67 (sessenta e sete) de 77 (setenta e sete) mulheres receberam recurso do FEFC. O sistema eleitoral brasileiro, de lista aberta, favorece campanhas personalistas de alto valor, pois leva os candidatos a buscarem votos de seus eleitores independentemente do partido ao qual estão filiados, tornando as campanhas competitivas e focadas no candidato. Ademais, geram concorrência dentro do partido entre os candidatos, além de concorrência externa com outros partidos na conquista de cadeiras. Vale ressaltar que, no sistema eleitoral proporcional de lista aberta, responsável pelas eleições ao cargo de Deputado Federal,

entre outros, o eleitor escolhe nominalmente seu candidato, podendo votar também na legenda. Por outro lado, o sistema de lista fechada exige alternância de gênero, mas o eleitor não escolhe o seu candidato, votando em uma lista preordenada pelo partido. Conforme o partido conquista vagas, os candidatos são indicados pela ordenação da lista previamente ordenada, feita por meio de alternâncias de gênero²² (LUCHTEMBERG,2018).

Respalhando-se desse pressuposto, observamos como o recurso financeiro é essencial para vitória eleitoral, principalmente para as mulheres adentrarem em cargos eletivos e converter os recursos em votos. A eleição de 2018 foi a primeira na qual as candidatas puderam receber o mínimo de 30% (trinta por cento) do FEFC, limitado a R\$ 2.500.000,00²³ os gastos para todos deputados(as) federais.

Posteriormente, a Figura 6 evidencia a importância de recurso financeiro para tornar candidaturas femininas competitivas e a ligação com a conquista ao cargo político.

Figura 6 - Percentual de distribuição do FEFC às candidatas eleitas Deputadas Federais (2018)



Fonte: Dados do TSE. Elaboração própria.

²² O presente trabalho se limita a entrar na discussão de qual o melhor sistema eleitoral brasileiro favorável a candidaturas femininas. Apenas aborda aspectos da lista utilizada no Brasil.

²³ LEI Nº 13.488, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017, estabeleceu o limite de gastos nas eleições de 2018. Disponível em < <https://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/leis-ordinarias/lei-no-13-488-de-6-de-outubro-de-2017>>. Acesso em 2 de abril de 2021.

Comparando os valores exibidos na Figura 6 e na Figura 4 , conclui-se que 61% (sessenta e um por cento) das candidatas, no universo das 1.436 (hum mil e quatrocentos e trinta e seis) que receberam o FEFC, somente 2% (dois por cento) delas foram eleitas recebendo financiamento na faixa de R\$ 1.000,00 a R\$ 49.999,00 em 2018, como mostra a Figura 6. Tal fato evidencia a dificuldade de eleição com recursos financeiros muito baixos, afetando a competitividade de candidatas. Como relatado na literatura, o acesso a recursos é essencial para candidatas e reflete nas chances de serem eleitas (ARAÚJO, 2012 *apud* CAMPOS, 2019).

Os dados apontam que, quando as candidatas alcançam a faixa de R\$ 1 milhão²⁴ na receita, atingindo o sucesso na eleição, conseguindo a vaga no parlamento. No caso dos homens, este fato ocorre quando a receita do candidato chega a R\$ 500 mil (BARBIERI; RAMOS, 2019). Na faixa a partir de R\$ 1 milhão, entre as 67 (sessenta e sete) eleitas que tiveram acesso ao FEFC em 2018, 56% (cinquenta e seis por cento) se elegeram com receitas acima de R\$ 1 milhão. Portanto, quando os partidos investem financeiramente em candidaturas femininas, tornando-as competitivas, aumentam as chances destas mulheres serem eleitas.

4.3- Fundo Partidário: proporção de distribuição nas eleições de 2018

O Fundo Partidário destinado a campanha eleitoral de candidatas e candidatos poderia ser utilizado em eleições proporcionais ou majoritárias ou ambas, contanto que respeitassem o percentual de no mínimo 30% (trinta por cento) para campanhas femininas apresentado na Tabela 3.

Tabela 3 – Montante geral do Fundo Partidário (2018)

Partidos	FP - Cota do TSE
MDB	R\$ 94.628.683,78
PT	R\$ 118.675.700,82
PSDB	R\$ 96.006.376,62
PP	R\$ 56.486.792,51
PSB	R\$ 54.780.339,72
PR (PL)	R\$ 48.245.121,22
PSD	R\$ 52.605.778,93
DEM	R\$ 36.350.178,13
PRB	R\$ 39.264.944,45
PTB	R\$ 32.964.743,92
PDT	R\$ 28.967.068,28
SDD	R\$ 24.897.777,69

²⁴ O gráfico da pesquisa encontra-se no Anexo 3: “Taxa de sucesso por escala de receita de candidatos-2018”.

PODE	R\$ 7.314.292,63
PSC	R\$ 23.792.932,91
PCdoB	R\$ 16.084.860,64
PPS (Cidadania)	R\$ 13.462.117,43
PV	R\$ 21.902.891,45
PSOL	R\$ 16.250.387,28
PROS	R\$ 21.469.816,74
PHS	R\$ 9.358.081,69
AVANTE	R\$ 9.149.137,59
REDE	R\$ 5.284.862,92
PSL	R\$ 9.645.319,78
PTC	R\$ 4.823.489,48
PRP	R\$ 10.052.739,23
DC	R\$ 6.898.932,73
PMN	R\$ 6.209.685,60
PRTB	R\$ 4.255.730,03
NOVO	R\$ 1.257.512,51
PATRI	R\$ 7.006.894,79
PCB	R\$ 0,00
PCO	R\$ 1.252.564,58
PMB	R\$ 1.257.512,93
PPL	R\$ 2.470.826,75
PSTU	R\$ 2.876.418,73

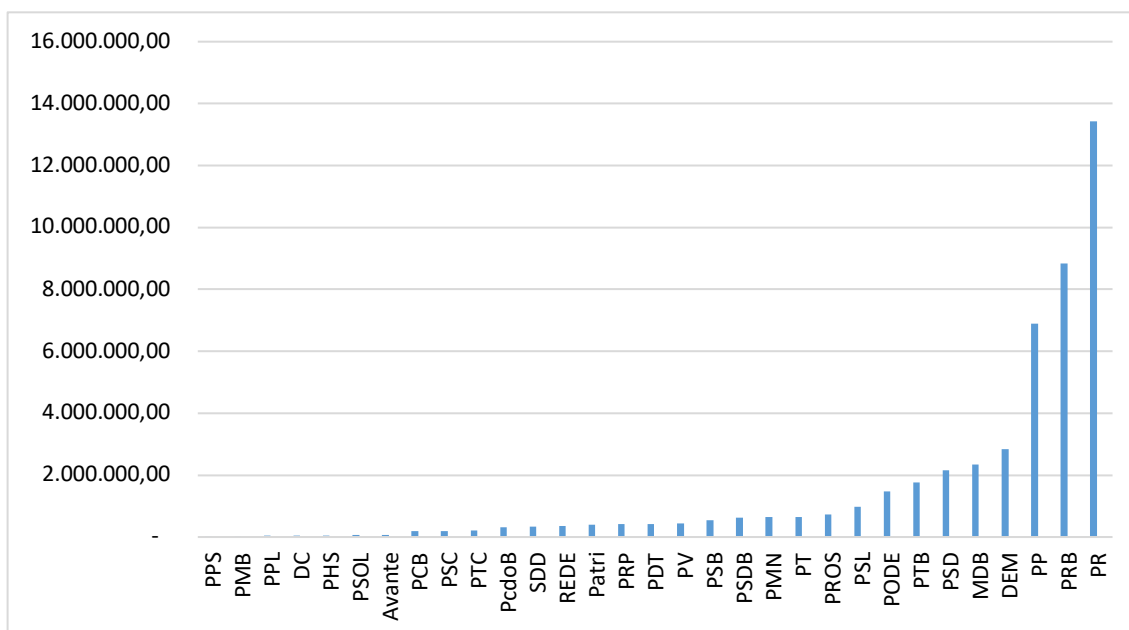
Fonte: Dados do TSE. Elaboração própria.

Por meio da Resolução nº 23.575/2018, o TSE decidiu a respeito de verbas compartilhadas em campanha eleitoral de mulheres. Tal fato permitiria que candidaturas femininas que fossem suplentes de deputado ou senador pudesse utilizar as verbas oriundos de programas de participação feminina na campanha eleitoral deles, desde que seja na intenção da candidata de sucesso na eleição, tenha mais chances em adentrar na arena política mesmo que seja vice ou suplente de candidatos homens. Por conseguinte, surge a possibilidade de fraudes, desvios assim como partidos encontram brechas na lei de cota de gênero.

Assim como o Fundo Eleitoral, foi observado diferenças na distribuição de candidaturas femininas proporcionais e majoritárias; candidatas em exercício, candidatas com capital familiar ou econômico e candidatas influentes com valores maiores, concentrados, apresentado nos documentos de partidos políticos referente a distribuição do fundo, disponibilizado pelo TSE.

A Figura 7 apresenta os valores do Fundo Partidário distribuídos por cada partido às candidaturas femininas à Câmara dos Deputados. A maioria dos partidos distribuiu valores abaixo de R\$ 4 milhões. É interessante ressaltar que parte do montante deste fundo também era utilizado para campanhas antes do advento do FEFC.

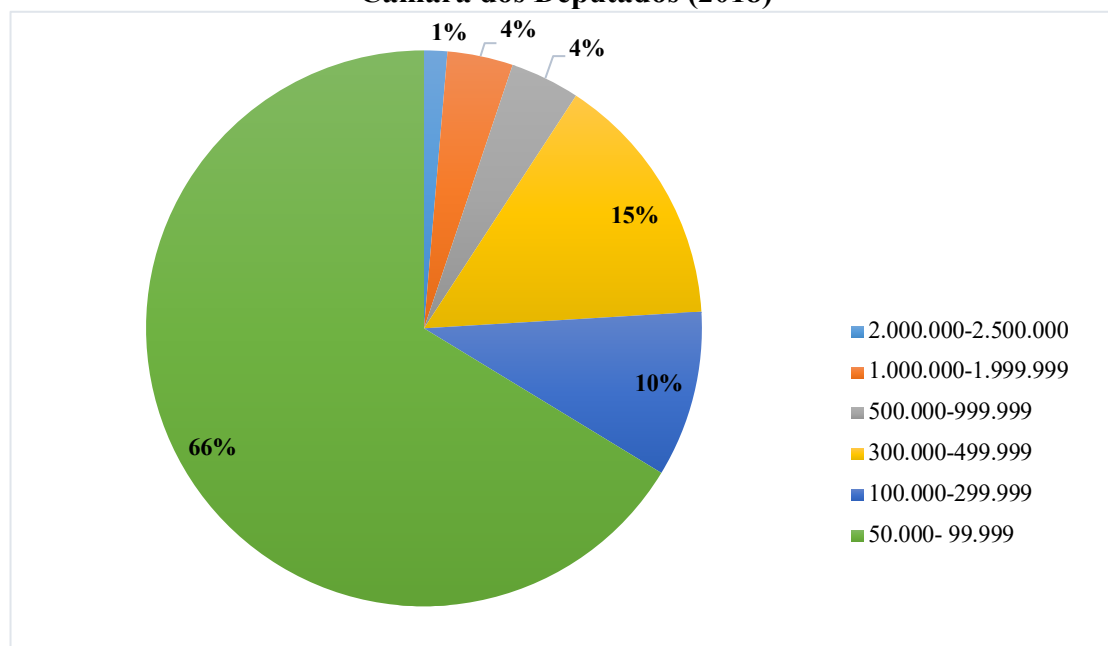
Figura 7 - Distribuição do Fundo Partidário das candidatas à Câmara dos Deputados em 2018, por partido



Fonte: TSE. Elaboração própria.

A Figura 8, a seguir, exhibe a distribuição do fundo partidário às candidaturas femininas. Os dados revelam valores muito baixos, uma vez que apenas 448 candidatas (18,4%) obtiveram acesso ao recurso. A média de distribuição do fundo ficou entre R\$ 50.000 (cinquenta mil) a R\$ 99.999 (noventa e nove mil). Como menciona Ballington e Kahane (2015), “onde o financiamento público de campanha existe, deve-se levar em consideração a forma como ele é distribuído, bem como se as mulheres estão à margem das distribuições, ou seja, se são subfinanciadas em relação aos seus pares do sexo masculino (BALLINGTON; KAHANE, 2015 *apud* OLIVEIRA, 2019, p. 407).

Figura 8 - Distribuição do Fundo Partidário entre candidaturas femininas à Câmara dos Deputados (2018)



Fonte: Dados do TSE. Elaboração própria.

Por meio dos dados, os recursos do Fundo Partidário²⁶ parecem ser menos acessíveis a mulheres pelo fato de apenas 18 % (dezoito por cento) das candidatas dispuseram acesso desse fundo. Nas eleições de 2018 o fundo partidário tendeu a funcionar como um complemento na receita das poucas candidatas que tiveram acesso ao recurso, por conta da existência do FEFC de no mínimo 30% (trinta por cento) destinado a elas para campanhas eleitorais.

Foi observado, nas eleições de 2018, que 66% (sessenta e seis por cento) das 448 (quatrocentos e quarenta e oito) candidatas que receberam o fundo representam a faixa de R\$ 50.000 a R\$ 99.999; e apenas 09 (nove) candidatas que receberam recursos do FP acima de R\$ 1 milhão de Reais tiveram sucesso eleitoral. Tal fato pode sinalizar que o financiamento de maior volume destinado a estas poucas candidatas pode estar associado a capital político, o que inclui influência e capital familiar, conforme demonstrado pelos dados disponíveis no Apêndice 4²⁷.

²⁶ O Fundo Partidário não se limita a campanha eleitoral, pode ser usado com programa de incentivo à participação política feminina; gastos do partido (manutenção da legenda, passagens aéreas e outros), funciona como uma assistência financeira aos partidos. Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Octubro/conheca-as-diferencas-entre-fundo-partidario-e-fundo-eleitoral>>. Acesso em abril de 2021.

²⁷ No Apêndice 4, constam os nomes das 09 (nove) deputadas federais eleitas com valores acima de R\$ 1 milhão de Reais.

Com intuito de compreender a proporção da distribuição do fundo partidário destinado às candidaturas femininas, observa-se que, apesar de novas medidas, o fundo partidário ainda permanece sendo disponibilizado a poucas candidatas. É visível “que os partidos discriminam as mulheres na distribuição de recursos do fundo partidário, contribuindo, portanto, para acentuar as desvantagens de financiamento que elas têm em relação aos homens a partir de outras fontes de doação” (SACCHET; SPECK, 2012, p. 179 *apud* OLIVEIRA,2019).

A Tabela 4 traz informações que endossam a recusa dos partidos em apoiar as candidatas com recurso do fundo partidário ao longo dos anos, podendo ter prejudicado as candidatas.

Tabela 4 - Proporção de distribuição do FP às candidaturas à Câmara dos Deputados - Eleições de 2010, 2014 e 2018

Eleições	Nº de candidatas	% de candidatas que receberam o FP	Montante total do FP	Valor total do FP destinado as candidatas
2010	935	3,2 %	R\$ 200.000.000,00	R\$ 1.095.491,84
2014	1724	2,4%	R\$ 313.494.822,00	R\$ 4.304.600,00
2018	2422	18,4%	R\$ 780.357.505,00	R\$ 47.497.026,23

Fonte: TSE. Elaboração própria.

Como está exposto, pouquíssimas candidaturas tiveram acesso ao FP nas eleições de 2010, 2014 e 2018. À vista disso, nas eleições de 2010, no qual 3% (três por cento) das mulheres tiveram acesso ao FP, os dados do TSE mostram que 80% (oitenta por cento) delas receberam menos de R\$100.000 (cem mil reais). Nas eleições de 2014 que 2,4% das mulheres receberam o FP, a 73% (setenta e três por cento) delas foi repassado valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Por fim, em 2018, ano em que 18,4% das candidatas puderam acessar o FP, 75% (setenta e cinco por cento) delas conseguiram valores abaixo de R\$100.000 (cem mil) reais. Avistando as três eleições, há uma predisposição de partidos políticos no repasse do fundo partidário a mulheres, deixando claro que 70% (setenta por cento) a 80% (oitenta por cento) das mulheres que acessaram o recurso nas eleições recebam valores inferiores a R\$ 100.000 (cem mil) reais. Procedeu-se que “os recursos utilizados em campanhas eleitorais pelas coordenações e pelas direções partidárias são utilizados de forma estratégica” (PEIXOTO; GOULART; SILVA,2016, p.138).

Em 2018, o valor disponibilizado às mulheres aumentou comparado com o montante disponibilizado nos anos anteriores. Contudo, nessa eleição, está posta a importância do recurso do FP conjuntamente com o FEFC, sendo expressivo para apresentar candidaturas femininas competitivas nas eleições.

4.3.1 - Programas de promoção e incentivo à participação feminina na política

A Reforma Eleitoral de 2009 incluiu no Art. 44 da Lei 9.096/1995 a obrigatoriedade dos partidos a destinarem 5% (cinco por cento) dos recursos do fundo partidário a programas de promoção e participação feminina na política. Este rol inclui secretaria da mulher, fundações e outros. No decurso de 2010 a 2015, os valores esperados (R\$ 108.818.653,78) e destinados a essa finalidade (R\$ 84.562.446,92) são bem distintos, exibindo a diminuição do valor proposto a programas de participação feminina (CAMPOS, 2019, p.615).

A Resolução 23.553/2017, no Art. 21 § 1º permitia que verbas de programas a incentivo a participação feminina fossem utilizadas para campanha eleitoral. A mesma resolução foi revogada Resolução nº 23.575/ 2018, no qual o TSE no Art. 21, § 4º, determina que:

“Os partidos políticos, em cada esfera, devem destinar ao financiamento de campanhas de suas candidatas no mínimo 30% dos gastos totais contratados nas campanhas eleitorais com recursos do Fundo Partidário, incluídos nesse valor os recursos a que se refere o inciso V do art. 44 da Lei nº 9.096/1995”.

Desse modo, os partidos políticos têm o dever de repassar o mínimo de 30% (trinta por cento) do recurso do fundo partidário a campanha eleitoral e nesse montante está incluído a aplicação em programas de promoção a participação política das mulheres. Em 2018, o STF autorizou que os partidos políticos usufríssem de verba acumulada desde 2015 em programas de incentivo a participação feminina em campanha eleitoral feminina, recursos sendo alocado para outro objetivo. É crucial a existência desses programas na formação de candidatas. Indaga-se o impacto pela ausência da aplicação específica desse recurso em anos anteriores, que pela legislação de 2015 foi permitida a acumulação.

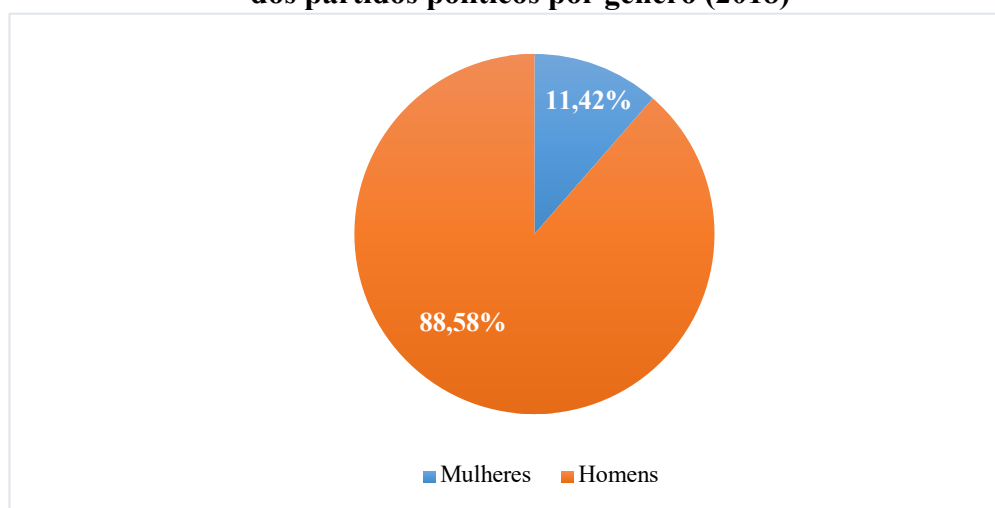
A ânsia em participar da política institucional e o acesso a recursos que possa tornar a participação efetiva, ao disputar as eleições, são elementos essenciais que condicionam o ingresso de indivíduos à vida pública (MIGUEL; MARQUES; MACHADO,2015).

Biroli e Marques (2019) verificaram a estrutura de 30 (trinta) partidos que disputaram as eleições de 2018, por meio do Projeto ATENEA - Mecanismo para acelerar a participação política das mulheres na América Latina e no Caribe, conduzido pela ONU MULHERES, PNUD BRASIL e IDEA Internacional, que calcula o Índice de Paridade Política em 8 (oito) dimensões. As autoras observaram a existência de setores específicos de mulheres em 28 (vinte e oito) partidos. Dois partidos, a saber, Novo e Avante, ainda não haviam instituído secretaria, pois sua fundação, à época, era recente.

Segundo as autoras, o existir teórico é diferente do investimento na realidade. Além disso, discorrem que os partidos não garantem que as secretarias de mulheres “incidam sobre as decisões das seleções de candidaturas, que é uma área de disputa intensa e controlada fortemente pelas lideranças partidárias” (BIROLI; MARQUES, 2019, p.43). Em relação à composição de executivas nacionais, constataram que 21% (vinte e um por cento) possuem mulheres em sua composição. Os partidos PSD, PSC, PHS e PTC chamam a atenção por não terem nenhuma mulher com cargo na executiva (BIROLI; MARQUES, 2019).

Por fim, a maioria dos partidos são controlado por presidentes homens, almejando enfatizar candidaturas masculinas, contribuindo para desigualdades na política (CAMPOS, 2019). A Figura 9 apresenta o percentual de presidentes de partidos políticos de 2018 na formação do período pré-eleitoral.

Figura 9 – Percentual da ocupação do cargo de presidência nacional dos partidos políticos por gênero (2018)



Fonte: Justiça Eleitoral. Elaboração própria.

Dos 35 (trinta e cinco) partidos que estavam na disputa eleitoral de 2018, em apenas 04 (quatro) encontrou-se mulheres ocupando cargo de presidência nacional: PMB, PODE, PCdoB e PT, o que corresponde a 11% (onze por cento) de mulheres em cargos de liderança partidária. Compreende-se como importante a participação de mulheres em cargos estratégicos e diretivos dentro dos partidos políticos. Além do compromisso com a inclusão e acolhimento de mulheres dentro das legendas, é um incentivo para a participação de mais mulheres na atividade político-partidária.

5 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A jurisprudência do TSE e do STF a respeito da legislação eleitoral e da inclusão de mecanismos a favor da participação feminina tem contribuído para melhorar o cenário de mais mulheres na política. Mas, ao mesmo tempo que significa um grande avanço frente à representação feminina, há impasses nas interpretações distintas, dada a resistência de partidos em cumprir medidas que prezam pela efetiva participação feminina na política.

No cenário de 2018, variados eram os recursos financeiros disponíveis para fomentar campanhas eleitorais de mulheres: i) recursos oriundos das destinações aos partidos para a criação e fomento de programas para a participação feminina, acumulados desde 2015, sendo utilizados em campanha eleitoral; ii) recursos do FP de no mínimo 30% (trinta por cento) para financiar campanhas eleitorais femininas em eleições proporcionais e majoritárias, deixando à escolha dos partidos sobre como seria utilizado; iii) recurso do FEFC de no mínimo 30% (trinta por cento) para candidatas, sendo permitida a sua utilização para o pagamento de despesas de candidatos, campanhas coletivas e/ou retornadas ao órgão partidário para pagamento de outras despesas. Em suma, observa-se que estes mecanismos precisam ser reavaliados, principalmente no que tange ao seu gerenciamento pelos partidos, para que tais recursos venham, de fato, a serem aplicados nas candidaturas femininas, visando a igualdade e equidade na disputa eleitoral, sem que a legislação traga a possibilidade de realocações deste recurso que não para esta finalidade.

A presente abordagem não tentou mobilizar candidatas para averiguar sobre o recebimento de receitas de campanha, uma vez que tal abordagem poderia ser considerada invasiva e constrangedora para candidatas envolvidas em candidaturas que configuram enquanto laranjas, fazendo com que a coleta deste tipo de dado, a depender da abordagem, viesse a gerar viés na análise.

Ademais, as candidatas foram menos financiadas que os candidatos e a fonte principal de recurso para as campanhas são os fundos oriundos de recursos públicos (Fundo Partidário e Fundo Eleitoral). Elas dependem destes recursos para encaminhar e viabilizar suas campanhas eleitorais. Porém, falta uma regulação mais clara e definida acerca do recebimento e alocação de recursos destinados às candidaturas femininas pelos partidos políticos em eleições majoritárias ou proporcionais e que a legislação não

permita que estes recursos sejam utilizados para cobrir quaisquer outras despesas de candidatos.

A saber que os recursos do fundo partidário poderiam ser utilizados em campanhas eleitorais de eleições majoritárias e/ou proporcionais, vale lembrar que, para cargos majoritários, as mulheres atuam indiretamente como vice ou suplente e podem aceitar o cargo com o intuito de que o candidato “cabeça de chapa” possa angariar mais recursos e, conseqüentemente, ter sucesso eleitoral, não perpassando necessariamente pelo interesse da candidata. Tais estratégias de campanha podem, sob essa ótica, serem compreendidas dentro do espectro das candidaturas não viáveis, com o objetivo de otimizar recursos para viabilizar candidaturas masculinas. Assim, torna-se vantajoso ao candidato, podendo perpassar o interesse da candidata, tendo em vista a dificuldade em comprovar se é do real interesse da candidata ou se existem interesses escusos por trás desta candidatura com vistas à composição de chapa.

Por outro lado, em eleições proporcionais, a atuação de candidatas é direta: ela terá voz, poderá propor o que considera necessário, criar projetos voltados para as mulheres, expor suas prioridades e demandas. Ela não estará à sombra de uma candidatura como vice ou suplente. Porém, a candidatura em nível proporcional não exclui o fenômeno das candidaturas laranja, como exposto por este trabalho.

Para lidar com essa questão e evitar desvios, é essencial a existência de sanções mais rígidas por parte do TSE, além do constante aperfeiçoamento de medidas de regulamentação, de modo que não gere dúvidas ou interpretações dúbias que possam favorecer candidaturas masculinas ou proliferação de candidaturas não viáveis.

Reforça-se a importância do repasse de recursos do FP a programas de manutenção, fomento da participação feminina e educação política; e que todos os partidos possam ter esse comprometimento e implementá-los na prática; que possam utilizar estes recursos conforme o objetivo. Constitui-se fundamental a criação de secretarias da mulher e de programas de educação política que possam acolher as mulheres nos partidos, principalmente as recém-chegadas no universo político. O acolhimento partidário também se configura como uma forma de oferecer apoio às mulheres na participação feminina, podendo ser refletido, inclusive, nas campanhas eleitorais.

Foi retratado, através da literatura, que os partidos políticos optam por não buscar novos atores e tendem a investir em candidatos com histórico político, isto é, candidaturas consolidadas na arena eleitoral. Dado o exposto, através das novas medidas,

os partidos políticos destinaram mais recursos a candidaturas femininas devido à obrigatoriedade da legislação. Com isso, nas eleições de 2018, houve um aumento de 5% (cinco por cento) de eleitas para a Câmara dos Deputados, se comparado às eleições de 2014. A destinação de no mínimo 30% (trinta por cento) do fundo eleitoral às candidaturas femininas, estabelecida de forma proporcional contribuiu para a competitividade dessas candidatas nas eleições de 2018, aumentando suas chances de serem eleitas assim como o repasse de 30% (trinta por cento) do FP e do tempo de propaganda eleitoral gratuita, dando visibilidade as candidatas. Sob outra perspectiva, a distribuição do FEFC demonstra a diferença de valores repassados a candidaturas femininas e masculinas, como também aponta diferenças entre verbas de candidatos consolidados na área, deixando nítida desigualdade na distribuição.

Outra questão a se abordar é que tanto o fundo partidário quanto o fundo eleitoral são geridos pelos partidos, possuindo estes autonomia na definição de seus critérios internos de distribuição, assim como escolhem através da sua preferência e recursos disponíveis quais candidaturas poderão se tornar competitivas ou não. Como são responsáveis por recrutar prospectivos candidatos, possuem capacidade para inviabilizar candidaturas. A decisão está com o partido. Logo, são igualmente responsáveis pelo fenômeno das candidaturas femininas não viáveis.

Para um agenda futura de pesquisa, se propõe averiguar o FEFC de uma maneira mais pormenorizada, pressionando por uma regularização maior dos repasses a candidatas, sugerindo fiscalização aprimorada por parte dos Tribunais Regionais Eleitorais, a exemplo de canais de atendimento direcionado às mulheres referentes aos fundos (FP e FEFC) onde se faça controles, registro de denúncias, desvios e outros; e que possa haver punições aos partidos e candidatos que se beneficiaram de recursos destinados às candidatas. Também se faz importante o incentivo, pelos partidos políticos, à criação de chapas majoritárias compostas unicamente por mulheres.

Quanto ao fundo partidário, foi demonstrado que as candidatas têm dificuldade para conseguir acesso ao fundo e que há uma resistência dos partidos quanto ao repasse. Os dados das eleições de 2010, 2014 e 2018 apontam que, apesar de poucas candidatas terem acesso ao fundo partidário, sempre são distribuídos valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil Reais) para 70% (setenta por cento) a 80% (oitenta por cento) das candidatas que conseguiram o recurso, o que impacta na competitividade eleitoral.

Portanto, os partidos políticos estão presentes no centro do processo eleitoral e detêm poder para registrar candidaturas. Faz-se necessária a obrigatoriedade em lançar

candidaturas femininas viáveis, garantindo apoio e competitividade, assim como fazem com as candidaturas masculinas. Diante da situação, propõe-se rever critérios de distribuição de recursos para que haja melhores resultados à cota de gênero e analisar se o que foi proposto realmente se cumpriu. Por mais que os partidos tenham autonomia partidária, princípios democráticos precisam ser levados em conta. O desafio é um comprometimento real com as candidaturas femininas para que, assim, seja possível disputar eleições em situação de iguais oportunidades frente aos candidatos masculinos.

Diante do abordado por este trabalho, enquanto houver a inserção de candidaturas não viáveis, limitações e restrições de recursos financeiros a candidatas e desvios de recursos destinados às candidaturas femininas por parte dos partidos, a representação política feminina avançará a passos lentos.

É de grande relevância que os partidos políticos estruturem políticas internas para que mulheres ocupem cargos diretivos e que, conseqüentemente, estas possam incentivar a participação de outras mulheres na política. Portanto, o que se espera dos partidos políticos “é seu dever legal, compromisso com a democracia, respeito e o apoio devido às mulheres” (BIROLI, 2020).

6 – REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Jéssica Teles; MACHADO, Raquel Cavalcanti Ramos. AS COTAS DE CANDIDATURA POR GÊNERO E A INCONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI Nº 1.256/2019. *Revista de Teorias da Democracia e Direitos Políticos*. 2019 Disponível em: <<https://indexlaw.org/index.php/revistateoriasdemocracia/article/view/5542>>. Acesso em 24 de outubro de 2020

ALMEIDA, Jéssica Teles; MACHADO, Raquel Cavalcanti Ramos (2019). Participação política: direito humano da mulher entre o público e o privado. *Conhecer: Debate Entre O Público E O Privado*, 9(22), 154–169. Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/revistaconhecer/article/view/1001>>. Acesso em 04 de março de 2020.

ANDRADE NETO, João; GRESTA, Roberta Maia; SANTOS, Polianna Pereira. Fraude à cota de gênero como fraude à lei: Os problemas conceituais e procedimentais decorrentes do combate às candidaturas femininas fictícias. 2018. Disponível em: <https://www.academia.edu/38291432/Fraude_%C3%A0_cota_de_g%C3%AAnero_como_fraude_%C3%A0_lei_Os_problemas_conceituais_e_procedimentais_decorrente_s_do_combate_%C3%A0s_candidaturas_femininas_fict%C3%ADcias>. Acesso em março de 2021.

ARAÚJO, Clara. Rotas de ingresso, trajetórias e acesso das mulheres ao legislativo: um estudo comparado entre Brasil e Argentina. *Artigos Temáticos Mulheres no Mundo do Trabalho. Rev. Estud. Fem.* 18 (2). Ago/ 2010. <https://doi.org/10.1590/S0104-026X2010000200016> . Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ref/a/yehSjwCc8kB556HHVbHyVMQ/abstract/?lang=pt#>>. Acesso em 10 de junho de 2021.

ASSIS, Izadora Lincoln de. REPRESENTAÇÃO FEMININA E FINANCIAMENTO DE CAMPANHAS: HISTÓRICO RECENTE E NOVAS PERSPECTIVAS À LUZ DA REFORMA ELEITORAL DE 2015. *Revista de Ciências do Estado, Belo Horizonte*, v.2, n.2, p. 14-38, ago./dez. 2017. Disponível em: <<https://periodicos.ufmg.br/index.php/revise/article/view/5044>>. Acesso em 27 de abril de 2021.

AVELAR, Lúcia. Dos movimentos aos partidos: a sociedade organizada e a política formal. *Política & Sociedade: revista de sociologia política, Florianópolis*, v. 6, n. 11, p. 101-116, out. 2007. Disponível: <<https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/3618>>. Acesso em 08 de junho de 2021.

Avelino, George; Biderman, Ciro; Phillips, Jonathan; Mesquita, Lara; Bueno, Natália Salgado. Os Custos da Campanha Eleitoral no Brasil: Uma análise baseada em evidência. Cesp/FGV. Financiador: BRAVA. 2019. Disponível em: <<http://www.cepesp.io/publicacoes/os-custos-da-campanha-eleitoral-no-brasil-uma-analise-baseada-em-evidencia/>>. Acesso em 06 de junho de 2021.

BARROS, Jonas Coelho de. CONCENTRAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS NO FINANCIAMENTO DE CAMPANHAS ELEITORAIS: ANÁLISE DOS PADRÕES DISTRIBUTIVOS EM 2016 E 2018.2018. Disponível em:<<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/28249/JONAS%20COELHO%20DE%20BARROS.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em 23 de novembro de 2020.

BIROLI, Flávia. Cotas para mulheres: mais recursos e menos laranjas. Observatório das eleições. 2020. Disponível em: <<https://observatoriodaseleicoes.com.br/cotas-para-mulheres-mais-recursos-e-menos-laranjas/>>. Acesso em setembro de 2020.

BIROLI, Flávia: “O público e o privado”. Em: Luis Felipe Miguel e Flávia Biroli, Feminismo e Política: uma introdução. São Paulo: Boitempo Editorial, 2014; pp. 31-46. Acesso em maio de 2021.

BIROLI, F.; MIGUEL, L. F. Introdução. In: BIROLI, F.; MIGUEL, L. F. (Eds.). Feminismo e Política. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2014. Disponível em:<http://moodle.ibiruba.ifrs.edu.br/pluginfile.php/25050/mod_resource/content/1/BIROLI_%20MIGUEL.%20Feminismo-e-Politica-Uma-Introducao-Boitempo-Editorial-2015.pdf>. Acesso em 06 de junho de 2021.

Brasil. LEI Nº 9.096, DE 19 DE SETEMBRO DE 1995. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19096.htm>. Acesso em agosto de 2020.

Brasil. LEI Nº 13.877, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13877.htm>. Acesso em agosto de 2020.

Brasil. LEI Nº 12.034, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112034.htm>. Acesso em agosto de 2020.

Brasil. LEI COMPLEMENTAR Nº 64, DE 18 DE MAIO DE 1990. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp64.htm>. Acesso em agosto de 2020.

CAMPOS, Ligia Fabris. Litígio estratégico para igualdade de gênero: O caso das verbas de campanha para mulheres candidatas.2019. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/rdp/v10n1/2179-8966-rdp-10-1-593.pdf>>. Acesso em 04 de março de 2020.

CINTRA, HEITOR ALVES SILVA.IGUALDADE DE GÊNERO NA POLÍTICA: A EFICÁCIA DA POLÍTICA DE COTAS DE GÊNERO NO BRASIL. Disponível em:<<https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/prefix/13736/1/21501038.pdf>>. Acesso em 20 de maio de 2020.

COIMBRA, Sara Eliodoro; BARBOSA, Fernando de Alvarenga. A PARTICIPAÇÃO FEMININA NOS CARGOS ELETIVOS EM CONTRASTE COM A AUTONOMIA DOS PARTIDOS POLÍTICOS BRASILEIROS. REVISTA JurES - v.12, n.22 (2019). Disponível em:

<<http://revistaadmmade.estacio.br/index.php/juresvitoria/article/viewFile/8569/47966966>>. Acesso em 16 de setembro de 2020.

BARBIERI, Catarina Helena Cortada; RAMOS, Luciana de Oliveira (orgs.). Democracia e representação nas eleições de 2018 [recurso eletrônico]: campanhas eleitorais, financiamento e diversidade de gênero: relatório final (2018–2019). São Paulo: FGV Direito SP-2019. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/27646/RELAT%C3%93RIO%20FINAL%202018-2019.pdf?sequence=5&isAllowed=y>>. Acesso em 16 de outubro de 2020.

GORTARI, Amanda dos Santos Neves. A PODRIDÃO DA CANDIDATURA LARANJA: PONDERAÇÕES ACERCA DA PARTICIPAÇÃO FEMININA NAS ELEIÇÕES BRASILEIRAS. Estudos Eleitorais., Brasília, DF, v. 14, n. 1, Edição especial, p. 8-285, jan./abr. 2020. Disponível em: <<https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/6841>>. Acesso em 06 de junho de 2021.

IBGE EDUCA. QUANTIDADE DE HOMENS E MULHERES. Disponível em: <<https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18320-quantidade-de-homens-e-mulheres.html>>. Acesso em setembro de 2020.

IPU *Parline.- Women in National Parliaments*. 2019. Disponível em: <<https://data.ipu.org/women-ranking?month=2&year=2019>> Acesso em setembro de 2020.

JUVÊNCIO, José Sérgio Martins. As candidaturas consideradas "laranjas" e sua relação com a Lei de Cotas. In: ENCONTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS DO NORTE E NORDESTE E PRÉ-ALAS DO BRASIL, 15., 4–7 set. 2012, Teresina. Anais ... Teresina: UFPI, 2012. Disponível em: <<http://www.repositorio.ufc.br/handle/riufc/4126>>. Acesso em 01 de novembro de 2019.

LUCHTEMBERG, CLARA DE MEIROZ - Representação Política Feminina: Um olhar sobre o sistema paritário boliviano e a experiência de cotas brasileira. 2018. Disponível em: <<https://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/62427>>. Acesso em 04 de agosto de 2020.

MACEDO, Elaine Harzheim. A COTA DE GÊNERO NO PROCESSO ELEITORAL COMO AÇÃO AFIRMATIVA NA CONCRETIZAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS POLÍTICOS: TRATAMENTO LEGISLATIVO E JURISDICIONAL. Disponível em: <https://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/11430/2/A_cota_de_genero_no_processo_eleitoral_como_acao_afirmativa_na_concretizacao_de_direitos_fundamentais_politicos.pdf>. Acesso em março de 2021.

MARQUES, Danusa. O que são as cotas para mulheres na política e qual é sua importância? 2018. Disponível em: <<http://www.generonumero.media/o-que-sao-as-cotas-para-mulheres-na-politica-e-qual-e-sua-importancia/>>. Acesso em 20 de maio de 2020.

MARQUES, Danusa e BIROLI, Flávia (orgs.). BRASIL: Onde está o compromisso com as mulheres? ATENEA- Brasil: por uma democracia 50/50. ONU mulheres; PNUD Brasil e IDEA Internacional. 2019. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2020/09/ATENEA_Brasil_FINAL23Sep.pdf>. Acesso em 07 de dezembro de 2020.

MIGUEL, Luís Felipe; MARQUES, Danusa; MACHADO, Carlos. Capital Familiar e Carreira Política no Brasil: Gênero, Partido e Região nas Trajetórias para a Câmara dos Deputados. DADOS – *Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, vol. 58, no 3, 2015, pp. 721 a 747. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/dados/a/Tt9CxbWZZcc6HQQBKqhnszD/abstract/?lang=pt>>. Acesso em 07 de dezembro de 2020.

OLIVEIRA, Pedro Henrique Costa de. FINANCIAMENTO DE CAMPANHAS ELEITORAIS DESDE UMA PERSPECTIVA DE GÊNERO. Teorias da democracia, direitos políticos e filosofia do estado [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/CESUPA. XXVIII Congresso Nacional do CONPEDI. 2019. Coordenadores: José Filomeno de Moraes Filho; Vivian de Almeida Gregori oli – Florianópolis. Disponível em: <<http://conpedi.danilolr.info/publicacoes/048p2018/3r1q1k6i/2gwpJ8z7zY1W1U3E.pdf>>. Acesso em 05 de maio de 2021.

PASSARINHO, Nathalia. BBC News Brasil em Londres. Candidatas laranjas: pesquisa inédita mostra quais partidos usaram mais mulheres para burlar cotas em 2018. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-47446723>>. Acessado em 18 de março de 2019.

PEIXOTO, Vitor de Moraes; GOULART, Nelson Luís Motta; SILVA, Gabriel Tisse da. Cotas e mulheres nas eleições legislativas de 2014. *Política & Sociedade - Florianópolis* - Vol. 15 - Nº 32 - Jan./Abr. de 2016. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/politica/article/view/2175-7984.2016v15n32p126>>. Acesso em 06 de junho de 2021.

QUINTELA, Débora Françolin; DIAS, Joelson Costa. Participação Política das Mulheres no Brasil: das Cotas de Candidatura à Efetiva Paridade na Administração. *Revista de Teorias da Democracia e Direitos Políticos*, Florianópolis, v. 2, n. 1, p. 52-74, jan. /jun. 2016. Disponível: <<https://indexlaw.org/index.php/revistateoriasdemocracia/article/view/1105/pdf>>. Acesso em 25 de abril de 2021.

ROCHA, CAROLINA MARTINELLI. GÊNERO E DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS PARTIDÁRIOS DE CAMPANHA: Uma análise da eleição para a Câmara dos Deputados (2018). 2019. Dissertação (Mestrado em Ciências Política) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2019 Disponível em: <<https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/35275/1/DISSERTA%c3%87%c3%83O%20Carolina%20Martinelli%20Rocha.pdf>>. Acesso em 08 de junho de 2021.

Redação Gênero e Número. Além de 30% dos Fundos Eleitoral e Partidário, mulheres terão maior tempo de TV e rádio. 2018. Disponível em:

<<http://www.generonumero.media/alem-de-30-dos-fundos-eleitoral-e-partidario-mulheres-terao-maior-tempo-de-tv/>>. Acesso em agosto de 2020.

Richter, André. Agência Brasil. 2015. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2015-09/supremo-proibe-doacoes-de-empresas-para-campanhas-politicas>>. Acesso agosto de 2020.

WYLIE, Kristin; SANTOS, Pedro dos y MARCELINO, Daniel. Candidaturas laranja, cotas e manobras institucionais nas eleições legislativas brasileira. Opinião. Publica [online]. 2019, vol.25, n.1, pp.1-28. Epub 16-Mayo-2019. ISSN 1807-0191. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S0104-62762019000100001&lng=es&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em 01 de novembro de 2019.

Bertho, Helena. *The Intercept* Brasil. Mulheres laranjas 2018. Disponível em: <<https://theintercept.com/2018/09/19/partidos-mulheres-laranjas-cota-eleicoes/>>. Acesso em 20 de maio de 2020.

Cristaldo, Heloisa. Agência Brasil. Ministério Público apresenta denuncia por desvio do fundo eleitoral. 2019. Disponível em <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2019-10/ministerio-publico-apresenta-denuncia-por-desvios-do-fundo-eleitoral>>. Acesso em maio de 2021.

STF- STF garante mínimo de 30% do fundo partidário destinados a campanhas para candidaturas de mulheres. 2018. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=372485>>. Acesso em novembro de 2020.

TSE. Resolução N° 23.575, de 28 de junho de 2018. Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2018/resolucao-no-23-575-de-28-de-junho-de-2018>>. Acesso em setembro de 2020.

TSE- Repositório de dados eleitorais. 2018. Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/repositorio-de-dados-eleitorais-1/repositorio-de-dados-eleitorais>>. Acesso em setembro de 2020.

TSE- Eleições 2010. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-antiores/eleicoes-2010/candidaturas-votacao-e-resultados/estatisticas-de-candidaturas>>. Acesso em setembro de 2020.

TSE- Eleições 2006. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-antiores/eleicoes-2006/candidaturas-e-resultados/cargo-sexo>>. Acesso em setembro de 2020.

TSE- Eleições 2002. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-antiores/eleicoes-2002/candidaturas-votacao-e-resultados/cargo-e-sexo>>. Acesso em setembro de 2020.

TSE- Partidos políticos registrados no TSE. Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/registrados-no-tse>>. Acesso em agosto de 2020

TSE- Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC). Disponível em:<<https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2018/prestacao-de-contas-1/fundo-especial-de-financiamento-de-campanha-fefc>>. Acesso em outubro de 2020.

TSE- Fundo Partidário. Disponível em:<<https://www.tse.jus.br/partidos/fundo-partidario-1>>. Acesso em outubro de 2020.

TSE- Dos 35 partidos registrados no TSE, 34 receberão recursos do Fundo Eleitoral. Disponível em:<<https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2018/Agosto/dos-35-partidos-registrados-no-tse-34-receberao-recursos-do-fundo-eleitoral>>. Acesso em agosto de 2020

ANEXOS

Anexo 1 - Percentual de possíveis candidatas laranjas por Partido Político na eleição de 2018 na Câmara dos Deputados

CANDIDATAS LARANJAS POR PARTIDO POLÍTICO, NA ELEIÇÃO DE 2018 PARA A CÂMARA DOS DEPUTADOS*			
Partido/	Candidatas mulheres/	% de possíveis candidatas laranjas/	Quantidade de mulher laranja para cada homem laranja do partido
PSL	132	15,9%	24,1
PT	118	11%	2,48
PP	38	10,5%	5,54
MDB	109	14,6%	1,6
PSD	60	20%	13,7
PR	49	28,5%	4,25
PSB	72	12,5%	2,77
PRB	79	22,7%	2,78
PSDB	83	15,6%	4,85
DEM	49	22,4%	2,7
PDT	83	16,8%	2,67
SD	42	16,6%	1,72
PODE	59	35,5%	4,63
PTB	43	34,8%	3,79
PSOL	166	27,1%	1,18
PC do B	45	31,1%	3,8
PSC	56	37,5%	5,58
PROS	75	40%	1,99
PPS	38	15,7%	2,34
NOVO	77	2%	2,6

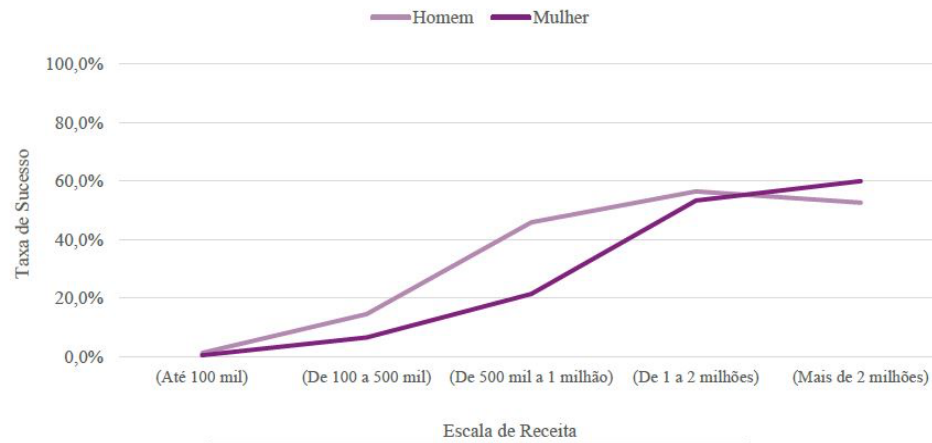
Elaboração: GATTO e WYLIE. Disponibilizada pelo BBC NEWS Brasil.

Anexo 2 - Valores destinados para programas de promoção e participação política das mulheres

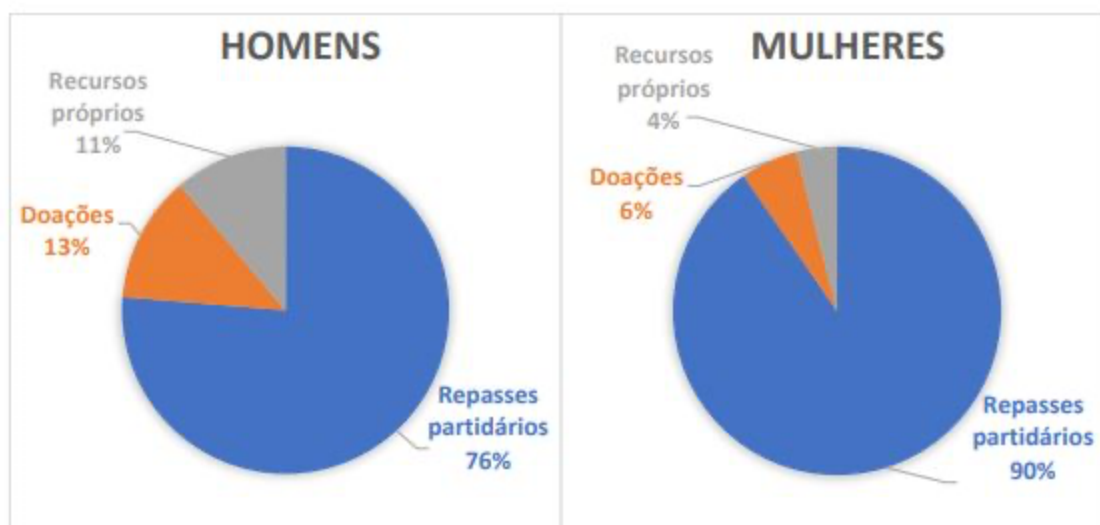
Relação entre valores esperado e destinado para programas de promoção e participação política das mulheres

	Valor Esperado (R\$)	Valor Destinado (R\$)	Diff. (R\$) (Esperado - Destinado)	Diff. (R\$) (Corrigido IGP-M 2017)
2010	5.543.848,99	2.308.506,97	3.235.342,02	4.734.308,78
2011	12.894.253,36	12.031.073,29	863.180,07	1.201.851,88
2012	14.328.418,96	13.116.538,39	1.211.880,57	1.565.101,70
2013	15.597.470,14	13.014.757,65	2.582.712,49	3.160.827,11
2014	17.130.810,57	13.631.157,09	3.499.653,48	4.131.199,55
2015	43.323.851,76	30.460.413,53	12.863.438,23	13.725.686,69
Total (R\$)	108.818.653,78	84.562.446,92	24.256.206,86	28.518.975,71

Elaboração: CAMPOS (2019), com base nos dados do TSE.

Anexo 3 - Taxa de sucesso por escala de receita de candidatos- 2018**Gráfico 22 – Taxa de sucesso por escala de receita (2018)**

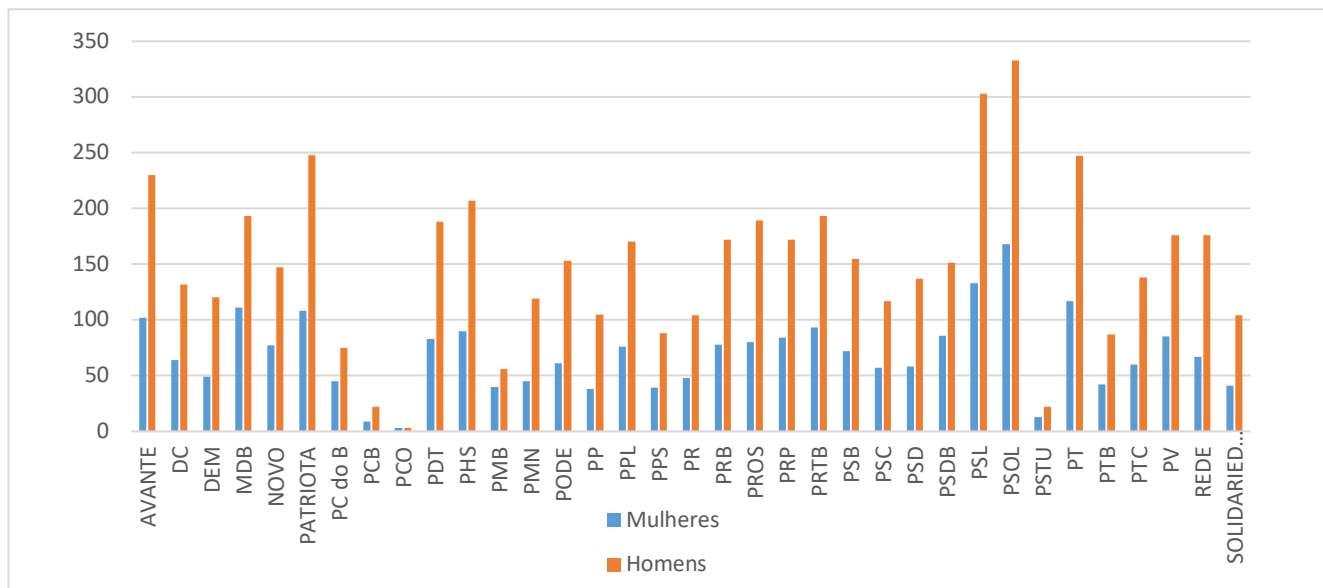
Elaboração: BARBIERI; RAMOS (2019) com base nos dados do TSE.

Anexo 4 - Fonte do recurso de campanha, por gênero - eleição 2018

Elaboração: (Rocha,2019, p.51) com base nos dados do TSE.

APÊNDICES

Apêndice 1 - Quantitativo de candidaturas por gênero - Cargo de Deputado Federal



Fonte: TSE. Elaboração própria.

Apêndice 2 - Percentual de destinação do FEFC de cada partido ao cargo de Deputada Federal, tendo como base o mínimo de 30% de todo o FEFC

MDB	35,40%	PDT	11,40%	AVANTE	34,70%
PT	40,40%	SDD	28,60%	REDE	29,00%
PSDB	35,10%	PODE	46,10%	PSL	83,60%
PP	34,50%	PSC	61,10%	PTC	23,50%
PSB	31,60%	PCdoB	75,20%	PRP	20,40%
PR	33,60%	PPS	48,10%	DC	46,50%
PSD	28,10%	PV	0,05%	PMN	145,90%
DEM	39,00%	PSOL	40,40%	PRTB	28,10%
PRB	48,60%	PROS	62,30%	PATRI	447,60%
PTB	54,70%	PHS	25,30%	PCB	49,80%
PSTU	5,90%	PPL	52,20%	PMB	171,80%

Fonte: dados do TSE. Elaboração própria.

Apêndice 3 - Repasse do FEFC das candidatas eleitas associado a capital político e/ou capital familiar (recursos financeiros)

CYLMARA FERNANDES DA ROCHA GRIPP	1.538.014,60
CHRISTIANE DE SOUZA YARED	2.400.000,00
SHÉRIDAN ESTÉRFANY OLIVEIRA	2.310.000,00
MARIANA FONSECA RIBEIRO CARVALHO DE M	2.300.000,00
DULCE FERREIRA PAGANI MIRANDA	2.300.000,00
MARGARETE DE CASTRO COELHO	2.200.000,00
JESSICA ROJAS SALES	2.000.000,00
MAGDA MOFATTO HON	2.000.000,00
GEOVANIA DE SA RODRIGUES	2.000.000,00
IRACEMA MARIA PORTELLA NUNES NOGUEIRA	1.900.000,00
BRUNA DIAS FURLAN	1.805.100,00
MARIA AUXILIADORA SEABRA REZENDE	1.736.500,00
LUIZA DOS SANTOS SILVEIRA	1.508.553,67
LÍDICE DA MATA E SOUZA	1.500.000,00
NORMA AYUB ALVES	1.500.000,00
CLARISSA GAROTINHO BARROS ASSED MATH	1.420.000,00
ALICE MAZZUCO PORTUGAL	1.330.000,00
GLEISI HELENA HOFFMANN	1.300.000,00
JANDIRA FEGHALI	1.239.510,00
TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS	1.200.000,00
FLAVIA CARREIRO ALBUQUERQUE MORAIS	1.175.000,00
CARMEN EMILIA BONFA ZANOTTO	1.168.128,11
ROSANGELA DE SOUZA GOMES	1.150.000,00
ANGELA REGINA HEINZEN AMIN HELOU	1.150.000,00
LEANDRE DAL PONTE	1.100.000,00
DIRLAINE JAQUELINE CASSOL	1.100.000,00
ERIKA JUCA KOKAY	1.009.000,00
ALINE PARANHOS VARONIL GURGEL	1.000.000,00
LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS	1.000.000,00
CELINA LEAO HIZIM FERREIRA	1.000.000,00
MARIA MARGARIDA MARTINS SALOMÃO	1.000.000,00
MARÍLIA VALENÇA ROCHA ARRAES DE ALENC	1.000.000,00
REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS	1.000.000,00
BENEDITA SOUZA DA SILVA SAMPAIO	1.000.000,00
SORAYA ALENCAR DOS SANTOS	1.000.000,00
RENATA HELLMEISTER DE ABREU	1.000.000,00

Fonte: Dados do TSE. Elaboração própria.

**Apêndice 4 - Candidatas eleitas com Fundo Partidário acima de R\$ 1.000.000,00
(recursos financeiros)**

FLAVIA CAROLINA PERES	2.400.000,00	DF
MARIA GORETE PEREIRA	2.400.000,00	CE
LAURIETE RODRIGUES DE JESUS MALTA	2.000.000,00	ES
SORAYA ALENCAR DOS SANTOS	1.400.000,00	RJ
ANGELA REGINA HEINZEN AMIN HELOU	1.150.000,00	SC
CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA	1.100.000,00	DF
MARIA DO PARTO MENDES ROSAS	1.100.000,00	SP
CARLA CHARBEL STEPHANINI	1.060.000,00	MS
DIRLAINE JAQUELINE CASSOL	1.010.000,00	RO

Fonte: TSE. Elaboração própria.